



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Nº 201108802 2ª PARTE

1 - CONTROLES DA GESTÃO

1.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (016)

Inconsistências relacionadas ao Relatório de Gestão da UJ.

O IFSul adotou identificação para a “Lista de Quadros” do Relatório de Gestão, diversa da prevista de Anexo à Portaria TCU nº 277, de 7/12/2010. Instado a se manifestar sobre o fato, o IFSul apresentou a seguinte manifestação: “O Relatório de Gestão 2010 foi elaborado em conformidade com as orientações dispostas na Portaria TCU nº 277, de 07/12/2010 e com a decisão normativa nº 107 do TCU, de 27/10/2010, tendo sido apresentados todos os quadros aplicáveis ao IFSul. Porém, foi necessária a inclusão de quadros distintos daqueles da portaria acima, mas de relevante importância para o relato das atividades do exercício 2010. Assim, com a realização desse acréscimo de quadros, foi indispensável a adequação da numeração e da nomenclatura dos mesmos como forma de padronização.

Acreditamos que por atendermos o conteúdo solicitado na Portaria TCU nº 277, não haveria problema nessas modificações para uma adequação mais coerente, sem prejuízo das informações apresentadas.”

Em análise ao item 6 do Relatório de Gestão – Demonstrativo das Transferências verificou-se divergência no registro de valores do Quadro 133 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes em 2010, referentes ao instrumento de transferência nº 23000.011496/2010-22, que constou do Relatório de Gestão com valor pactuado no montante de R\$ 200.000,00. Durante a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria da CGU constatou que a cópia do Termo de Cooperação disponibilizada para análise apresenta um valor de R\$ 1.884.351,57. Instado a se manifestar sobre o fato o IFSul apresentou a seguinte justificativa: “O quadro 133 do Relatório de Gestão de 2010 do IFSul apresenta uma inconsistência com relação às informações efetivamente coletadas para sua elaboração. Por uma troca de arquivos, a versão final do relatório foi composta equivocadamente com um quadro contendo informações divergentes das solicitadas na Portaria TCU nº 277/2010. Abaixo apresentamos a versão correta do quadro 133, a qual deveria ter constado inicialmente no Relatório de Gestão 2010:

Quadro 133 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes em 2010 (Valores em R\$ 1,00)

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: SETEC									
CNPJ:00.394.445/0001-69					UG/GESTÃO: 150016/00001				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Con trapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
4	23000.000991/2010-14	10.729.992/0001-46	3.722,10	-	3.589,28	3.589,28	fev/10	mar/10	1
4	23000.002506/2010-39	10.729.992/0001-46	53.800,00	-	53.800,00	53.800,00	fev/10	dez/10	1
4	23000.001916/2010-62	10.729.992/0001-46	6.830,80	-	5.157,53	5.157,53	abr/10	abr/10	1
4	23000.003676/2010-31	10.729.992/0001-46	70.671,20	-	59.855,77	59.855,77	mar/10	mai/10	1
4	23000.002808/2010-15	10.729.992/0001-46	42.828,73	-	19.087,35	19.087,35	fev/10	jul/11	1
4	23000.022621/2008-13	10.729.992/0001-46	36.550,46	-	58.870,90	58.870,90	nov/09	dez/10	1
4	23000.006170/2009-40	10.729.992/0001-46	54.293,20	-	280.533,47	280.533,47	fev/10	dez/10	1
4	23000.006309/2010-99	10.729.992/0001-46	12.038,80	-	6.030,78	6.030,78	mai/10	mai/10	1
4	23000.003607/2010-27	10.729.992/0001-46	285.300,00	-	269.600,00	269.600,00	mar/10	dez/10	1
4	23000.005662/2010-51	10.729.992/0001-46	17.025,50	-	13.043,00	13.043,00	jun/10	dez/10	1
4	23000.004321/2010-69	10.729.992/0001-46	20.700,00	-	20.700,00	20.700,00	abr/10	dez/10	1
4	23000.008138/2010-32	10.729.992/0001-46	33.341,75	-	20.076,27	20.076,27	out/10	nov/11	1
4	23000.008350/2010-08	10.729.992/0001-46	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00	jun/10	dez/10	1
4	23000.009277/2010-83	10.729.992/0001-46	1.832.452,92	-	997.117,60	997.117,60	jul/10	dez/10	1
4	23000.009279/2010-72	10.729.992/0001-46	3.465.991,00	-	499.998,80	499.998,80	jul/10	dez/10	1
4	23000.011886/2010-01	10.729.992/0001-46	111.780,00	-	77.900,00	77.900,00	jul/10	nov/10	1

4	*	23000.010534/2010-20	10.729.992/0001-46	150.802,34	-	0,00	0,00	jul/10	dez/10	1
4	*	23000.010524/2010-94	10.729.992/0001-46	287.689,49	-	0,00	0,00	jul/10	dez/10	1
4		23000.003607/2010-27	10.729.992/0001-46	36.000,00	-	30.200,00	30.200,00	ago/10	dez/10	1
4		23000.010232/2010-51	10.729.992/0001-46	32.234,00	-	18.413,50	18.413,50	ago/10	dez/10	1
4		23000.012082/2010-11	10.729.992/0001-46	5.000,00	-	2.935,00	2.935,00	ago/10	dez/10	1
4		23000.012081/2010-76	10.729.992/0001-46	5.000,00	-	2.935,00	2.935,00	ago/10	dez/10	1
4		23000.012078/2010-52	10.729.992/0001-46	5.000,00	-	2.935,00	2.935,00	ago/10	dez/10	1
4		23000.015611/2009-02	10.729.992/0001-46	3.276.693,71	-	1.700.000,00	1.700.000,00	mar/10	dez/10	1
4		23000.013460/2010-83	10.729.992/0001-46	1.860.000,00	-	1.850.000,00	1.850.000,00	dez/10	dez/10	1
4		23000.016396/2010-92	10.729.992/0001-46	3.250.000,00	-	3.250.000,00	3.250.000,00	dez/10	dez/10	1
4		23000.011496/2010-22	10.729.992/0001-46	1.884.351,57	-	200.000,00	200.000,00	ago/10	dez/10	1
4		23000.004494/2010-87	10.729.992/0001-46	1.500.000,00	-	1.499.996,53	1.499.996,53	abr/10	dez/10	1

LEGENDA

Modalidade:

- 1 - Convênio
- 2 - Contrato de Repasse
- 3 - Termo de Parceria
- 4 - Termo de Cooperação
- 5 - Termo de Compromisso

Situação da Transferência:

- 1 - Adimplente
- 2 - Inadimplente
- 3 - Inadimplência Suspensa
- 4 - Concluído
- 5 - Excluído
- 6 - Rescindido
- 7 - Arquivado

Fonte: SIAFI OPERACIONAL

* Os valores referentes aos processos 23000.010534/2010-20 e 23000.010524/2010-94 foram devolvidos na integralidade."

1.1.1.2 - INFORMAÇÃO: (035)

Atendimento das recomendações da CGU.

Após realização de testes quanto as providências adotadas pela Unidade para dar cumprimento às recomendações emitidas pela CGU no Relatório nº 244012, referente a auditoria anual de contas,

verificou-se a seguinte situação:

Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação	Item específico da 2ª parte do Relatório
<p>1.1.3.1 CONSTATAÇÃO (018) - Aceite de propostas acima dos valores orçados em licitações.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO 001 - No que concerne aos processos sob comento (Tomadas de Preços nº 002/2009 e 005/2009), refazer os orçamentos com base nos custos do Sistema SINAPI, conforme previsto pela Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), art. 109, § 5º, apresentando o detalhamento do BDI, e providenciar a repactuação dos respectivos contratos.</p>	<p>Atendida</p>	<p>-</p>
	<p>RECOMENDAÇÃO 002 - Exigir, nos editais de licitação, a especificação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para todos os itens a serem contratados, discriminando todas as parcelas que o compõem, independente de o certame se processar pelo menor preço global ou unitário, consoante Acórdão TCU nº 818/07 - Plenário.</p>	<p>Atendida</p>	<p>-</p>
<p>1.1.3.2 - CONSTATAÇÃO (020) - Falta de 3 (três) propostas válidas em processo licitatório instaurado na modalidade Convite, e valor da proposta adjudicada 21,24% acima do valor orçado.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO 001 - Exigir 3 (três) propostas válidas para o processo licitatório na modalidade Convite, consoante orientação jurisprudencial firmada por meio da Súmula 248 do TCU, ou a subsequente repetição do certame, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Pendente de atendimento, com impacto na gestão.</p>	<p>2.1.6.4</p>
	<p>RECOMENDAÇÃO 002 - Proporcionar capacitação aos integrantes da Comissão Permanente de Licitações para que realizem suas atividades em consonância à legislação em vigor e a constante atualização da orientação jurisprudencial do TCU.</p>	<p>Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.</p>	<p>-</p>
	<p>RECOMENDAÇÃO 003 - No que concerne ao processo sob comento (Convite 011/2009), refazer o orçamento com base nos custos do Sistema SINAPI, conforme previsto pela Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), art. 109, § 5º, apresentando o detalhamento do BDI, e providenciar a repactuação do contrato.</p>	<p>Atendida</p>	<p>-</p>

<p>1.1.3.3 CONSTATAÇÃO (024) - Improriedades na compra de veículos de passeio por meio de adesão a sistema de registro de preços.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO 001 - Observar as cautelas necessárias prescritas pelo ordenamento jurídico para as compras de veículos, evitando especificar características inadequadas e supérfluas (item 8.4.1 da IN/MARE nº 09/1994), evitando a aquisição de modelos com características superiores às suficientes ao propósito de utilização (princípio da economicidade) e evitando o direcionamento na compra de determinados veículos (art. 3º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).</p>	<p>Pendente de atendimento, com impacto na gestão.</p>	<p>2.1.6.5</p>
	<p>RECOMENDAÇÃO 002 - Fundamentar os processos de aquisição por meio de adesão ao registro de preços com a comprovação da vantajosidade da aquisição, nos termos do art. 8º do Decreto 3.931/2001.</p>	<p>Pendente de atendimento, com impacto na gestão.</p>	<p>2.2.1.2</p>
<p>1.1.4.1 CONSTATAÇÃO (023) - Materiais de consumo adquiridos por meio de termo aditivo sem qualquer relação com o objeto original do contrato aditado.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO 001 - Aditar somente bens e serviços já previstos no contrato original e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vez que os materiais em questão não tinham relação com o objeto original.</p>	<p>Atendida</p>	<p>-</p>
<p>1.1.5.1 CONSTATAÇÃO (021) - Execução de expressiva quantidade de despesas não previstas em planos de trabalho de Termos de Cooperação Técnica.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO 001 - Executar as despesas dos Termos de Cooperação nº 230 e 235/2009 conforme os planos de trabalho dos termos de cooperação técnica, vez que, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, está vedado alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.</p>	<p>Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.</p>	<p>-</p>
	<p>RECOMENDAÇÃO 002 - Efetuar comunicação formal aos concedentes dos recursos dos termos de cooperação técnica (SETEC/MEC e FNDE/MEC) propondo a alteração dos respectivos projetos para fins de adaptação aos dispêndios já promovidos. Em caso de rejeição dos</p>	<p>Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.</p>	<p>-</p>

	argumentos, efetivar "ex officio" a reposição dos valores já despendidos.		
1.1.5.2 CONSTATAÇÃO (022) - Falhas em aquisições por meio de sistema de registro de preços para execução de objeto de Cooperação Técnica.	RECOMENDAÇÃO 001 - Instruir as aquisições realizadas por meio do sistema de registro de preços com a comprovação da vantajosidade, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, bem como instruí-los com adequada e fidedigna pesquisa de preços, como forma de cumprir ao previsto no art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/2000.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.2.1.2
2.1.1.1 CONSTATAÇÃO (016) - Continuidade de servidores em situação de desvio de função, descumprindo reiteradas decisões do TCU.	RECOMENDAÇÃO 001 - Proceder à regularização da situação funcional das servidoras SIAPE nº 0274608, 0274424 e 1099067, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União nos julgados supracitados.	Atendida	-
2.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (017) - Servidores participando de gerência ou administração de empresas privadas.	RECOMENDAÇÃO 001 - Caso persistir a situação, dar cumprimento ao previsto no art. 132, inciso XIII, do RJU, observando-se o disposto no artigo 128, mediante processo administrativo disciplinar (art. 143).	Atendida	-
3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019) - Pagamento indevido de CPMF em 2009 em contrato de vigência continuada.	RECOMENDAÇÃO 001 - Proceder à apuração dos valores pagos indevidamente a título de CPMF, no contrato em questão, e providenciar a reposição ao erário.	Atendida	-
	RECOMENDAÇÃO 002 - Revisar, além do Contrato nº 44/2006, os demais instrumentos contratuais da UJ que possuam caráter continuado e tenham sido firmados até 31/12/2007, a fim de expurgar a CPMF do cálculo dos preços contratados, nos termos do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmando em sequência os devidos termos aditivos de revisão.	Atendida	-

2 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

2.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (017)

Execução do Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

A finalidade do Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - é ampliar a oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria

da qualidade.

Execução das Ações Governamentais para o Programa 1062		
Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos servidores públicos federais.	10.650.685,34	9,86
1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.	6.001.919,02	5,55
2992 - Funcionamento da Educação Profissional.	75.006.465,96	69,41
2E13 - Reforma e modernização de Infra-estrutura física das Instituições Federais de Educação Tecnológica.	0,00	0,00
6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional.	505.175,94	0,47
6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional.	4.947.346,58	4,58
8252 - Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-Tec Brasil.	171.353,60	0,16
8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.	10.773.495,84	9,97
TOTAL	108.056.442,28	100,00

Programas e Ações executados pelo IF Sul no exercício 2010.

Fonte: SIAFI 2010

2.1.1.2 - INFORMAÇÃO: (018)

Informação básica da ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional.

Trata-se da Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional, cuja finalidade é a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se dá por meio de manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o dessas instituições, bem como, manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente. Tendo sido a principal ação finalística da UJ em 2010, seu montante de recursos executados nesta ação está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas R\$	% das Despesas Executadas do Programa
--------------------	-------------------------	---------------------------------------

Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional	75.006.465,96	69,41
--	---------------	-------

Fonte: SIAFI 2010.

2.1.2 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

2.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência de elaboração do Plano Estratégico e Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IFSul.

Constatou-se que, apesar de haver um planejamento institucional, este não contempla qualquer aspecto relacionado à área de Tecnologia da Informação, e como consequência, a Unidade não dispõe de Planejamento Estratégico e Plano Diretor para a área de TI em vigor.

O planejamento estratégico de TI (PETI) é essencial para que as organizações possam identificar e alocar corretamente os recursos da área de TI de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados. A ausência de planejamento estratégico leva ao enfraquecimento das ações e da própria área de TI devido à descontinuidade dos projetos e conseqüente insatisfação dos usuários e resultados abaixo do esperado. Isso pode comprometer toda a área de TI e influenciar negativamente o desempenho do órgão/entidade na sua missão institucional já que a TI representa importante ferramenta para o desenvolvimento das ações previstas.

CAUSA:

Falta de adoção de medidas para elaboração do Plano Estratégico de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/002, de 31/03/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI:

Não há planejamento estratégico de TI ou PDTI no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Até o momento a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC voltou seus esforços à implantação das infraestruturas e ao saneamento de problemas básicos na área de TI tanto da Reitoria quanto nos novos campi visando atender ao objetivo 21 e principalmente às metas 8.76 e 8.77 do Plano de Ação 2011 do IFSul dentro dos prazos estabelecidos.

Temos como meta (22.13) a elaboração do PDTI até o final do ano de 2012. O Comitê de Tecnologia da Informação, instituído este ano para atendimento da meta 22.12, criou um espaço onde os representantes da TI nos vários campi e na Reitoria poderão discutir e identificar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades para a TI do IFSul.

Entendemos que assim, será possível, pelas discussões do Comitê de TI elaborar um diagnóstico atual da situação da TI no Instituto e efetuar um alinhamento da área com os objetivos estratégicos do órgão e então formalizar os documentos solicitados.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“A recomendação foi acatada e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como meta a elaboração do Plano Estratégico e Plano Diretor de Tecnologia da Informação no segundo semestre deste ano.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os dirigentes corroboram o aponte e informam que já possuem como meta a elaboração do Plano Diretor de TI para o segundo semestre deste ano. Destarte, o registro da impropriedade fica mantido.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Elaborar o Plano Estratégico e Plano Diretor de Tecnologia da Informação para gerenciamento da área de tecnologia da informação no IFSul.

2.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (024)

Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) e de uma área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação no IFSul.

Constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (PSI) e de área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação no IFSul. A inexistência dessa área representa um risco de ausência de ações de segurança da informação ou ocorrência de ações ineficazes, descoordenadas e sem alinhamento com o negócio.

A política de segurança da informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI. Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, isso é um indício de que a gestão de segurança da informação é inexistente ou incipiente na unidade examinada.

CAUSA:

Falta de uma área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação no IFSul.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/002, de 31/03/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Não há designação de área específica no IFSul para tratar o tema da Segurança da Informação. No que tange a área de TI, um primeiro passo foi dado com a recentemente participação de servidor da DTIC em um treinamento sobre Gestão de Segurança da Informação, visando buscar orientações sobre a elaboração de um plano diretor para gestão da segurança da informação com base nas normas técnicas NBR 27001 e NBR 27002. Observou-se entretanto que o tema abrange muito mais do que a área de tecnologia da informação. Pretende-se, portanto, continuar a capacitação dos servidores e principalmente, ampliar a discussão do tema com as demais áreas, sobre tudo àquelas diretamente ligadas às atividades fim do IFSul - Ensino, Pesquisa e Extensão - para, na próxima revisão do plano de ação, prevista para o início de 2012 incluir ações dentro da meta 15.1 no Plano de Ação 2011 que visem atender a esta demanda.” E, ainda: “Não há PSI instituída no IFSul.

Conforme descrito na questão "f" pretende-se criar ações sobre o tema para no primeiro semestre de 2012.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“A recomendação foi acatada e está prevista a implantação do Comitê Gestor da Segurança da Informação até julho de 2011. A partir da implantação do Comitê serão definidas as Políticas de Segurança da Informação no IFSul.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os dirigentes corroboram o aponte e informam que pretendem implementar ações na área até julho de 2011. Destarte, o registro da impropriedade fica mantido.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Adote procedimentos administrativos com vistas a implantar o Comitê Gestor da Segurança da Informação de modo a viabilizar a implantação de uma Política de Segurança da Informação no IFSul.

2.1.2.3 - INFORMAÇÃO: (025)

Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do IFSUL.

Verificou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da unidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/002, de 31/03/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o fato, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Atualmente não existe processo formalmente definido para a aferição da compatibilidade entre demanda e recursos de TI no IFSul. Em função disso as avaliações são feitas por ações individualizadas nos campi e na Reitoria. Como exemplo, para avaliação de capacidade/demanda de uso dos servidores sistêmicos, são analisados os relatórios gerados por softwares de monitoramento, tais como os dos documentos "Gateway-Reitoria.pdf", "Gateway-pro-Reitorias.pdf" em anexo. Soluções semelhantes são adotadas pelos campi. Já para funcionamento de aplicativos, softwares desktop e recursos de impressão a observação se dá ou pelo uso de ferramentas de HelpDesk, como nos casos dos campi Passo Fundo, Pelotas e Sapucaia do Sul ou ainda com base no número de solicitações de atendimento feitas pelos usuários via chamadas telefônicas no caso da Reitoria.

Na primeira reunião do Fórum de Tecnologia da Informação do IFSul, instituído pela portaria 512/2011, foi levantada discussão acerca da Padronização de Processos, em todo o instituto, para essas avaliações, entretanto ainda não existe cronograma definido para esse projeto.”

2.1.2.4 - CONSTATAÇÃO: (029)

Fragilidade nos controles internos relativos à folha de pagamentos, comprometendo sua integridade.

Apesar do gestor ter avaliado, por meio do item 9 do Relatório de Gestão que a estrutura de controles internos do IFSul apresenta-se implementada de forma consistente (27 itens, de um total

de 30, avaliados nos níveis máximos 4 e 5), os procedimentos adotados na operacionalização da folha não foram suficientes para evitar que o lançamento de informações incorretas, tanto em ficha financeira quanto nos dados cadastrais funcionais, no Sistema SIAPE, resultassem em pagamentos indevidos.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas verificou-se ausência de rotinas que só permitam ‘lançamentos’ quando tais alterações forem lastreadas por documentação pertinente, resultando em:

- a) pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20%, quando o Laudo Pericial atesta periculosidade com percentual de 10%;
- b) pagamento de adicional de insalubridade sem atesto pelo Laudo Pericial;
- c) pagamento de adicional de insalubridade fundamentado em laudo elaborado por profissional que não preenche todos os requisitos para tal.
- d) pagamento de auxílio-transporte para servidores, que residem em cidades diversas da sede onde desempenham as atividades laborais, sem a devida comprovação de residência nos endereços declarados; e
- e) pagamento de Abono de Permanência a servidores que cumpriram as exigências de sua aposentadoria em data posterior à da concessão.

CAUSA:

A omissão dos gestores relativamente a não implementação de rotinas adequadas de controle interno na área de recursos humanos foi decisiva para a ocorrência do fato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado a se manifestar sobre a existência de rodízio dos servidores/empregados responsáveis pelo processamento da folha de pagamentos, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes e a existência de rotinas que só permitem ‘lançamentos’ quando tais alterações forem lastreadas por documentação pertinente, mediante a Solicitação de Auditoria nº 201108802/006, de 05/04/2011, o IFSul apresentou manifestação, por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Isso ocorre por dois motivos: 1) os servidores cansam de operar o sistema de folha de pagamento após um relativo tempo nesta atividade, solicitando a troca de atividades, o que é atendido sempre que possível; 2) o fato da instituição estar vivenciando constantemente os processos quase simultâneos de aposentadorias e de ingresso de novos servidores.”

“Nenhum lançamento é feito sem a correspondente documentação que fundamente a alteração.”

As manifestações da Unidade sobre as falhas apontadas na área de recursos humanos encontram-se consignadas nos itens correspondentes.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Os raros casos constatados de pagamento de insalubridade no percentual de 20%, quando o Laudo Pericial atesta 10%, ocorreram em virtude de, até então, estarmos realizando laudos anuais, os quais, conforme análise do perito, podem gerar percentuais diferentes para o mesmo ambiente. Assim, pode ter escapado ao controle a atualização do percentual de alguns servidores, pela mudança de laudo. Já estamos corrigindo tais distorções, de forma adequada. Pelo mesmo motivo, pode ter ocorrido pagamento do adicional sem atesto do Laudo atual, na medida em que algum ambiente, pelo laudo anterior fosse considerado insalubre e no último não. Assim, estamos retirando o adicional, nestes poucos casos, pagos ao servidor, com restituição ao erário. Restou claro que profissionais perfeitamente habilitados para emitir laudos periciais, por não serem servidores públicos, não podem realizar tais laudos. Assim, não mais iremos providenciar e utilizar laudos que não sejam feitos nesta condição exigida. Maiores detalhes que justificam porque assim foi feito já

foram apresentados no trabalho de campo para a equipe de auditoria.

Quanto ao pagamento do auxílio-transporte para servidores que residem em cidades diversas da sede onde trabalham, estaremos executando brevemente um recadastramento geral de beneficiários deste auxílio, por força da IN nº 4, de 8/04/2011, do MPOG, que estipula prazo máximo até dezembro para tal. Embora, até então, tenha sido suficiente, pela legislação, a declaração assinada pelo próprio requerente de que reside em tal endereço.

Conforme recomendado, estamos reavaliando os controles internos da área, para aperfeiçoá-los, evitando assim reincidências das falhas.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em manifestação inicial a UJ argumentou que nenhum lançamento é feito na folha de pagamentos sem a correspondente documentação que fundamente a alteração, as análises realizadas na área de recursos humanos, demonstram fragilidade nos controles internos relativos à folha de pagamentos, comprometendo sua integridade.

Após ciência do Relatório Preliminar, apresentou manifestação que corroborou o fato. Deste modo, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Reavaliar os controles internos da área de recursos humanos, evitando reincidência nas falhas apontadas.

2.1.2.5 - CONSTATAÇÃO: (030)

Fragilidade nos controles internos relativos à área de licitação, comprometendo sua integridade.

Apesar do gestor ter avaliado, por meio do item 9 do Relatório de Gestão que a estrutura de controles internos do IFSul apresenta-se implementada de forma consistente (27 itens, de um total de 30, avaliados nos níveis máximos 4 e 5), os procedimentos adotados pela Unidade foram insuficientes para evitar impropriedades em processos licitatórios.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas foi identificada:

- a) ausência de planejamento para as aquisições, resultando em diferentes processos licitatórios, em datas próximas, para aquisição de produtos similares em modalidade inferior ao valor total das necessidades (fracionamento de objeto).
- b) ausência de planejamento para as aquisições, resultando em não realização de processos licitatórios, para aquisição de produtos similares por dispensa de licitação (fuga ao processo licitatório).

CAUSA:

A omissão dos gestores relativamente a não implementação de rotinas adequadas de controle interno na área de aquisição de bens e serviços foi decisiva para a ocorrência do fato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado a se manifestar sobre a existência de política de planejamento/verificação de necessidades, de forma a evitar a realização de diferentes processos licitatórios, em datas próximas, para aquisição de produtos ou contratação de serviços/obras similares em modalidade inferior ao valor total das necessidades, mediante a Solicitação de Auditoria nº 201108802/006, de 05/04/2011, o IFSul apresentou manifestação nos seguintes termos:

“A partir da criação da Diretoria de Planejamento (DIPLAN) da Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP), no exercício de 2010, vem-se aprimorando a questão do planejamento das aquisições. A Diretoria de Planejamento tem trabalhado em conjunto com os campi no levantamento das necessidades e no planejamento da realização dos processos licitatórios, estabelecendo prazos para encaminhamento dos pedidos de material/serviço e implantando o sistema de compras conjuntas. Já no exercício de 2010 o IFSul realizou diversos pregões conjuntos entre a Reitoria e os campi buscando racionalizar o número de licitações. A DIPLAN também trabalhou junto às áreas requisitantes da Reitoria e dos campi no sentido que as mesmas elaborassem as previsões anuais das suas necessidades e assim, no exercício de 2010, já realizamos diversos Pregões de SRP, tendo a Ata de Registro de Preços validade de 12 meses, tanto para aquisição de material de consumo quanto para aquisição de equipamentos. No sentido de aprimorar o trabalho que já vínhamos realizando, atualmente a DIPLAN está em fase de implantação do calendário de compras conjuntas do IFSul onde foram fixados prazos para o encaminhamento das solicitações para todo o exercício de 2011 e está sendo aprimorada a metodologia para a realização das compras conjuntas, através do Sistema de Registro de Preços. Estamos planejando, ainda para o exercício de 2011, a realização de licitações conjuntas, somente entre os campi, para aquisição de equipamentos didáticos e de material de consumo específico para os cursos oferecidos. Acreditamos que com a metodologia que vem sendo proposta e implantada pela PROAP a qualidade das atividades relacionadas aos processos licitatórios e aquisições do IFSul tendem a ser aprimoradas e aperfeiçoadas, a medida que os trabalhos forem sendo executados.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Diante das falhas apontadas nesse relatório a Diretoria de Planejamento pretende intensificar os controles quanto ao planejamento das licitações de bens e serviços. Cabe esclarecer que, a partir da identificação de falhas durante os trabalhos da auditoria na instituição, foram realizadas reuniões entre as Diretorias envolvidas com o objetivo de orientar para que as mesmas não venham a ser repetidas. Além das reuniões realizadas, a Diretoria de Planejamento encaminhou documento para todos os campi com diversas orientações quanto à realização de processos de licitação e contratação direta.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na manifestação apresentada o IFSul informa que vem aprimorando o planejamento das aquisições. Contudo, os testes realizados na área, demonstram fragilidade nos controles internos relativos às licitações para aquisições de bens e serviços, comprometendo sua integridade. Deste modo, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Reavaliar os controles internos da área de aquisição de bens e serviços, planejando as aquisições de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento.

2.1.3 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.3.1 - CONSTATAÇÃO: (040)

Falta de apresentação de demonstrativo e relatório sobre o levantamento físico financeiro do Inventário dos Bens Imóveis de Uso Especial da União relativo ao exercício de 2010.

Constatou-se que a UJ não efetuou o levantamento físico e financeiro do inventário dos bens imóveis da União, relativo ao exercício de 2010, em uso pelo IFSUL, posto que esse levantamento se caracteriza pela localização e verificação física de cada bem pela Comissão Inventariante que, consubstanciados pelo inventário cadastrado na UJ, dão origem a demonstrativo sobre a existência dos imóveis em determinado período, com base em informações obtidas em 31/12/2010, com relatos sobre a situação dos imóveis, bem como impropriedades verificadas e alterações sofridas durante o exercício apresentados na forma de demonstrativo e relatório sobre os trabalhos de campo.

O IFSUL apresentou um dossiê, ou conjunto de documentos organizados, intitulado de “INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS”, contendo documentos diversos, tais como fichas cadastrais, a Portaria nº 2103/2010, de 30 de dezembro de 2010, que designou a Comissão para proceder em 31/12/2010 o inventário de Bens Imóveis e Intangíveis do Instituto Federal Sul-Riograndense, certidões municipais relativas a tributos municipais, escrituras de compra e venda, certidões cartoriais, balancetes contábeis, projetos arquitetônicos, plantas de localização, etc., enfim, documentos que pertencem ao setor de cadastro e controle documental dos bens imóveis.

Não apresentou o rol e o relatório, decorrentes da inspeção, contendo o código das unidades que utilizam bens imóveis de uso especial, número de registro no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União - SPIU, descrição dos bens, classificação, localização, estado de conservação, e utilização impropriedades verificadas durante a inspeção, o responsável legal e valor dos bens em uso na UJ.

Foi apresentada uma relação, por solicitação da equipe de auditoria, dos bens imóveis de uso especial em utilização pela unidade e por suas jurisdições para que pudesse haver confronto com o SIAFI, mas o levantamento não teve base nos trabalhos cujas atribuições foram dadas à Comissão Inventariante, tendo sido apresentada pela Coordenação de Gestão e Controle Administrativo da Reitoria do IFSUL. Nessa relação constaram imóveis em uso pela UJ, onde ficou demonstrado que somente 2 imóveis ali descritos possuem nº de RIP (registrados no sistema SPIU):

UG	Nº RIP	Descrição detalhada do Bem*	Localização	Resp. Legal pelo Bem	Valor
158467	879100054.500-9	Bloco 1 Central, Bloco 2 Desenho, Bloco 3 Assist. Laser, Bloco 4 Bonat, Bloco 5 Ginásio, Bloco 6 Caldela, Bloco 7 Edif. artes, Bloco 8 Gar/dep/oficinas, Bloco 9 Eme/Tec, Bloco 10 refeit/piscina, bloco 11 Biblioteca, Bloco 12 Química, Bloco 13 Mecânica, O 3 Depósito pátio , O5 Transf. E aquecedor, O1 Canchas poliesportivas, O11 Futebol, O13 Reserv.	Campus Pelotas/RS	Diretor geral	3.932.828,02

		1, O15 Reserv. NSA, O16 Pav. Veículos, O18 Muros, O24 Lab. San. Ambiental – Prédio de três e dois pavimentos, frente ao norte para Praça Vinte de Setembro 455, bairro centro, Pelotas -RS Canchas poliesportivas, O11 Futebol, O13 Reserv. 1, O15 Reserv. NSA, O16 Pav. Veículos, O18 Muros, O24 Lab. San. Ambiental – Prédio de três e dois pavimentos, frente ao norte para Praça Vinte de Setembro 455, bairro centro, Pelotas -RS			
		Prédio de três e dois pavimentos, frente ao norte para Praça Vinte de Setembro 455, bairro centro, Pelotas –RS	Campus Pelotas/RS	Diretor geral	6.803.100,60
158339	890100004.500-3	Campus Sapucaia do Sul - Prédio de alvenaria composto por 10 blocos, Situado na Av. Copacabana nº 100, bairro cohab, Sapucaia do Sul-RS	Campus Sapucaia do Sul	Diretor geral	48.593,76

Demonstrativo apresentando o restante dos imóveis informados pela UJ constam do item seguinte deste relatório.

CAUSA:

A falta de emissão do demonstrativo e relatório sobre o levantamento físico financeiro do Inventário de Bens Imóveis de Uso Especial da União por parte da Comissão Inventariante foi determinante para a caracterização da impropriedade. Houve inobservância ao art. 96 da Lei 4.320/64.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108802/014, o IFSUL, por meio de documento sem data emitiu a seguinte manifestação:

“Sempre foi apresentado à auditoria o Inventário de Bens Imóveis no formato em que foi apresentado o documento correspondente ao exercício de 2010. Nunca recebemos nenhuma orientação para que o mesmo fosse apresentado em outro formato, portando era do entendimento da Diretoria de Administração que o documento estava correto, principalmente por que o mesmo contém várias informações correspondentes aos imóveis, como por exemplo, Portaria de designação da Comissão de Inventário, escrituras, registros, certidões, plantas, laudos técnicos e balancetes extraídos do SIAFI operacional. As informações podem estar em formato diferenciado, mas estão contempladas no documento chamado de dossiê. Informamos ainda que o programa que dispomos para registro dos bens patrimoniais foi desenvolvido por servidores do IFSUL, já há bastante tempo, contemplando somente os registros dos móveis, não atendendo as atuais necessidades da instituição, fato que levou a instituição a adotar o sistema SIGA, por enquanto implantado apenas o módulo de protocolo, estando o módulo patrimonial em fase de experimentação, com expectativa de entrar em funcionamento no mês de setembro de 2010, para posterior disponibilidade e treinamento dos usuários.

A partir desta data, em que tomamos conhecimento que o Inventário de Bens Imóveis não atende aos requisitos legais, adotaremos as recomendações da equipe de auditoria, de buscarmos informações nos artigos 94 a 96 da Lei 4.320 e com a Gerência Regional do Patrimônio da União e consulta a setorial contábil do Ministério da Educação, com o objetivo de atender as exigências legais.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação complementar, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“(…) foram realizadas buscas de informações junto à Gerência do Patrimônio da União e à setorial contábil do Ministério da Educação. A administração do IFSul já está de posse do relatório correspondente a macro função 021107, relativa aos Imóveis de Propriedade da União, bem como já entrou em contato com outra Instituição de Ensino Federal para verificar a possibilidade de utilização do Sistema Patrimonial informatizado da mesma, visto que o sistema utilizado atualmente pelo IFSUL não possibilita a emissão de relatório correspondente ao controle dos bens imóveis”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As manifestações do IFSUL corroboram nossa constatação sobre a ausência de levantamento físico do Inventário de Bens Imóveis.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Adote procedimentos administrativos com vistas a implementar a realização do levantamento de inventários iniciais (unidades que estão sendo implantadas) e anuais dos bens imóveis sob sua utilização, de acordo com os preceitos insculpidos nos art. 94 a 96 da Lei 4.320/64, arrolando-os em demonstrativo analítico (informando os nºs de Registro no SPIUnet - RIP, descrição detalhada do imóvel, classificação ou grupo do bem (p. ex. terrenos, edifícios, etc.), localização, estado de conservação, responsável legal pelo bem, e valor atualizado pelo SPU ou de reavaliação do bem nos termos da Portaria Conjunta MF/SAF/Nº 1110, de 19/11/1991) e sintético apresentando-os classificados por grupo, acompanhados de relatório onde deverão constar impropriedades apuradas durante o levantamento efetuado que mereçam a atenção dos dirigentes, com base no inventário cadastral, demonstrando a situação desses bens imóveis em determinado momento ou ocasião (anual, demonstrando a situação em 31 de dezembro de cada ano, de abertura de unidade, de

transferência de responsabilidade, de desmembramento, cisão ou encerramento de gestão).

2.1.3.2 - CONSTATAÇÃO: (041)

Divergência de informação entre a relação de bens imóveis fornecida pela UJ, o SIAFI e os registros constantes do sistema SPIU. Ausência de n.º de Registro Imobiliário Patrimonial – RIP de diversos imóveis registrados no SIAFI em contas correntes do tipo “IM2121NNN”

Constatamos que, dos imóveis registrados no SIAFI em 31/12/2010, somente 2 (dois) imóveis, de um total de 14 (quatorze) contabilizados possuem o número de registro no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União – SPIU, estando o restante, exceto as obras em andamento, contabilizado com a inscrição do tipo “IM2121” seguida de números sequenciais que se referem a inscrições cadastradas no SIAFI unicamente para efeito de registro contábil, não apresentando o n.º no formato de RIP (utilizado nos registros do SPIU).

No exame do demonstrativo apresentado, em resposta ao questionamento sobre a falta de disponibilização do levantamento físico financeiro do inventário de bens imóveis, verificamos que, para esses imóveis, também não foi apresentado o n.º do RIP nem esclarecimentos sobre as ausências das informações nesse documento.

CAUSA:

A ausência de n.º de RIP em diversos imóveis registrados no sistema SIAFI e a falta de registro de bens imóveis no sistema SPIU foi determinante para a caracterização da impropriedade. Verificou-se que houve inobservância ao Decreto n.º 99.672 de 06/11/1990 e à Portaria Conjunta MF/SAF/Nº 1110, de 19/11/1991.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Embora houvesse solicitação de informações sobre os motivos da situação encontrada e as providências tomadas para a regularização na Solicitação de Auditoria nº 201108802/013, de 14/04/2011, não houve manifestação da UJ durante o período de campo.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

Realmente há divergências entre a relação dos bens imóveis registrados no SIAFI e os registrados no Sistema SPIU. Somente os dois imóveis mais antigos estão registrados em ambos sistemas, que corresponde aos *campi* Pelotas e Sapucaia do Sul. Os *campi* Charqueadas, Passo Fundo, Camaquã, Bagé, bem como a Reitoria e o Campus Avançado Santana do Livramento fazem parte do plano de expansão da rede federal, que possuem pendências com relação à documentação expedida pelas Prefeituras, que impedem o registro do imóvel e conseqüentemente sua inserção no sistema SPIU. Já solicitamos que cada campus invide esforços para concretizar a regularização de seu imóvel.

O Campus Camaquã necessita adequar a distribuição de hidrantes, estamos providenciando a liberação provisória junto ao Corpo de Bombeiros local a fim de proceder sua regularização. O Campus Bagé não possui o Habite-se devido a não concretização da Subestação de tratamento de efluentes a qual está em andamento através do Processo Licitatório nº23163.001563/2010-38 TP 11/2010. O imóvel da reitoria e do Campus Avançado Santana do Livramento estão com toda documentação em dia, faltando apenas a inclusão dos mesmos no Sistema SPIU, o que será realizado em breve. Por orientação da Setorial Contábil do MEC, entraremos em contato com a Gerência Regional do Patrimônio da União, para pedir avaliação das obras em andamento para atualização e incorporação das mesmas aos respectivos imóveis.

Deste modo, registramos nossa pretensão de atualizar os Registros Patrimoniais do IFSUL o mais breve possível, visando atender o estabelecido no Decreto nº99.672 de 06/11/1990 e na Portaria

Conjunta MF/SAF/1110, de 19/11/1991, evitando assim a divergência entre as informações contidas no SIAFI e SPIU.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da UJ corrobora o apontamento efetuado e a constatação. As informações apresentadas deveriam constar do relatório da Comissão Inventariante no que diz respeito às impropriedades verificadas durante o levantamento físico decorrente de inspeções que deveriam ter sido realizadas. Informa, também, a pretensão de regularizar a situação e os motivos pelos quais as inconsistências existem, o que é entendido como justificativa, razão pela qual fica mantida a recomendação para exames futuros.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Adote procedimentos administrativos no sentido de registrar os imóveis de sua utilização junto à Secretaria de Patrimônio da União em observância ao Decreto nº 99.672 de 06/11/1990 e à Portaria Conjunta MF/SAF/Nº 1110, de 19/11/1991 com a finalidade de regularizar a situação encontrada, registrando o nº de RIP no SPIUnet para todos os imóveis que estão sob a inscrição do SIAFI "IM2121NNN".

2.1.3.3 - INFORMAÇÃO: (042)

Durante o exame do Relatório de Gestão de 2010 do IFSUL, constatou-se que faltaram comentários, na análise crítica das informações constantes do quadro 141, pág. 170 (fl. 174), relativas às despesas com manutenção dos bens imóveis sob sua responsabilidade no exercício de 2010, tais como: despesas com elevadores, extintores (recargas e datas de reposição), caixas d'água e mangueiras, sensores, rede elétrica, rede hidráulica, pisos, paredes e esquadrias, inclusive devendo registrar a existência de bens imóveis que estejam fora do patrimônio da União em decorrência da existência de algum impedimento para regularização, pois também foi constatado que os imóveis locados não estão registrados no SPIUnet (SPU).

A UJ, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011, encaminhou a seguinte manifestação:

“Quanto à insuficiência de informações na análise crítica dos imóveis locados, esta se deu pelo fato de não se saber quais as informações seriam consideradas relevantes neste quesito. Inclusive, em consulta a CGD quando da elaboração do Relatório de Gestão, fomos informados que poderíamos criar um quadro (Quadro 141) para colocar as informações (que julgamos suficientes) referentes aos imóveis locados, já que este quadro não constava nos modelos fornecidos pelo TCU para a elaboração do relatório. No momento, já estamos de posse do manual do SPIUnet e tomamos conhecimento que os imóveis locados devem ser inseridos no Sistema os quais serão regularizados brevemente.

A ausência de informação de manutenção e conservação dos imóveis locados, ocorreu devido ao fato que as locações são recentes, para atender as necessidades geradas pelo Plano de Expansão da Rede Federal e por se tratarem de imóveis em condições adequadas ao uso, sem a necessidade de manutenção e conservação. No Quadro 140, página 173 do Relatório de Gestão, foi registrado em despesa com manutenção do exercício o valor correspondente registrado no SIAFI na conta 33390.3622 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, não havendo no Plano de Contas o nível de detalhamento solicitado pela Auditoria como: despesas com elevadores, extintores (recargas e datas de reposição), caixas d'água e mangueiras, sensores, rede elétrica, rede hidráulica, pisos, paredes e esquadrias.

Finalizando, evidenciamos que o IFSul está reunindo esforços para atender aos itens desta

recomendação”.

2.1.4 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93 (ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações).

Nos exames realizados verificou-se que o IFSul não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação da cópia da declaração de bens e renda e/ou da autorização de acesso do servidor SIAPE nº 4208234.

CAUSA:

Falta de controle da entrega das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal. O Reitor/Substituto responsabiliza-se pelas atribuições conferidas pelos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/011, de 13/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Com relação ao servidor [omissis], pelo curto período em que o servidor esteve nesta instituição, não foi cobrado do servidor tal documentação. No entanto, após convocado a apresentar cópia da declaração de bens, entregou prontamente a esta DGP conforme segue em anexo.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Informamos que há controle, através de planilha em Excel e de arquivamento, da entrega das declarações de bens e rendas ou autorização de acesso às declarações no site da Receita Federal, conforme legislação vigente. Entendemos como exacerbada a afirmação da CGU quanto à inexistência de controle da entrega das declarações de bens e rendas. Essa obrigação não é restrita a servidores que ocupam cargo de confiança, sendo que todos os quase 1.500 servidores ativos do IFSul devem entregar tal declaração. Assim, dentro deste universo, uma amostra de dez detentores de cargo ou função significa 0,66 % do total. Dentro desta parcela, apenas um servidor, que não é do quadro deste Instituto (apenas ocupava um Cargo de Direção) não havia entregue a mencionada declaração. Mesmo assim, o fez no momento em que a equipe de auditoria ainda estava aqui neste IFSul. Portanto, diante deste panorama, registra-se como rígido demais, senão equivocado, afirmar que não há controle deste material, posto que 99,34% (para não dizer 100%), entregaram no prazo e isso está devidamente registrado.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verifica-se que os controles relativos ao acompanhamento da entrega das declarações de bens e rendas ou autorização de acesso às declarações ao site da Receita Federal são deficientes, uma vez que numa amostra de dez detentores de cargo ou função no exercício de 2010 foi constatada a falta de entrega da declaração ou autorização de acesso de um servidor. Assim, os argumentos apresentados pela UJ, de que considerar os controles ineficientes por uma ocorrência em um universo de 1500 servidores, não procedem, haja vista que a análise foi realizada em uma amostra não probabilística de 10 servidores e a ocorrência representou 10%, o que é significativo para demonstrar a deficiência dos controles. Ademais, a Unidade afirmou que há controle, através de

planilha do Excel, mas não apresentou nenhuma documentação que corrobore a existência de controle, razão pela qual mantemos o apontamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Recomenda-se ao IFSul que adote as medidas para implementação do controle da entrega das declarações de bens e rendas ou autorização de acesso às declarações no site da Receita Federal com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei nº 8.730/1993, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos ou funções de confiança.

2.1.4.2 - CONSTATAÇÃO: (020)

Impropriedades no pagamento do adicional de insalubridade e falha na emissão do Laudo Pericial.

Após análise de uma amostra aleatória, selecionada com base em critérios de materialidade, criticidade, relevância e capacidade operacional, de 27 (vinte e sete) servidores que receberam o adicional de insalubridade e de 18 (dezoito) que receberam o adicional de periculosidade no exercício de 2010, verificou-se o pagamento indevido do adicional de insalubridade, conforme descrito a seguir:

1) Pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20%, quando o Laudo Pericial atesta periculosidade com percentual de 10% aos servidores a seguir relacionados:

a) Servidor SIAPE nº 0274383, titular do cargo de Assistente em Administração – recebeu adicional de insalubridade no percentual de 20%, enquanto o Laudo Pericial nº 01/2010 – Campus Pelotas (fls.46-48) afirma que o local no qual o servidor desempenha as atividades, Setor de Material/Eletrônica, não é insalubre e sim perigoso, devendo se pago o adicional de 10% pela realização de atividades laborais perigosas devido ao agente de eletricidade.

b) Servidora SIAPE nº 0274391, titular do cargo de Assistente em Administração – recebeu adicional de insalubridade no percentual de 20%, enquanto o Laudo Pericial nº 01/2010 – Campus Pelotas (fls.46-48) afirma que o local no qual a servidora desempenha as atividades, Setor de Material/Eletrônica, não é insalubre e sim perigoso, devendo se pago o adicional de 10% pela realização de atividades laborais perigosas devido ao agente de eletricidade.

c) Servidor SIAPE 1099163, titular do cargo de Vigilante – recebeu adicional de insalubridade no percentual de 20%, enquanto o Laudo Pericial nº 01/2010 – Campus Pelotas (fls.46-48) afirma que o local no qual o servidor desempenha as atividades, Setor de Material/Eletrônica, não é insalubre e sim perigoso, devendo se pago o adicional de 10% pela realização de atividades laborais perigosas devido ao agente de eletricidade.

2) Pagamento de adicional de insalubridade sem atesto pelo Laudo Pericial aos servidores a seguir relacionados:

a) Servidor SIAPE nº 0274526, titular do cargo de Motorista – recebeu adicional de insalubridade no percentual de 20%, contudo o Laudo Pericial nº 01/2010 – Campus Pelotas (fls. 100-101) afirma que o local no qual o servidor desempenha as atividades, Coordenação de Cadastro, Arquivo e Transporte, não é insalubre e nem perigoso.

b) Servidor SIAPE nº 1037844, titular do cargo de Motorista – recebeu adicional de insalubridade

no percentual de 20%, contudo o Laudo Pericial nº 01/2010 – Campus Pelotas (fls. 100-101) afirma que o local no qual o servidor desempenha as atividades, Coordenação de Cadastro, Arquivo e Transporte, não é insalubre e nem perigoso.

3) Concessão de adicional de insalubridade fundamentado em Laudo Pericial elaborado por profissional que não preenche todos os requisitos para tal.

Constatou-se que o responsável pela elaboração do Laudo Pericial nº 01/2010 - Campus Pelotas e do Laudo Pericial nº 01/2010 – Campus Pelotas Visconde da Graça, ambos emitidos em 16/09/2010, engenheiro com especialização em segurança do trabalho, não é ocupante de cargo público na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. A contratação fere o disposto no § 1º, art. 8º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 2, de 19/02/2010, publicada no DOU de 22/02/2010, que estabelece que o profissional competente para avaliação da exposição e emissão do laudo técnico é o ocupante do cargo público, na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da Unidade, visto que o gestor pagou adicional de insalubridade a servidores que desempenham suas atividades em locais sem a presença do agente característico do adicional. Bem como, contratou profissional que não preenchia todos os requisitos para a emissão do Laudo Pericial para fins de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/011, de 13/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Considerando que a auditoria dos adicionais de insalubridade/periculosidade apurada com base no laudo nº. 01/2010 e que ainda não foram efetuados os acertos necessários para adequação ao referido laudo informamos o que segue: Os adicionais dos servidores em tela estão desatualizados com relação ao laudo nº01/2010, pois o mesmo ainda é recente e alguns setores sofreram alteração no grau e/ou tipo de adicional, motivo pelo qual houve divergência nesses casos. A justificativa para este ponto, é a falta de servidores e o acúmulo de trabalho na área de gestão de pessoas o que dificulta manter atualizada tal situação. Por fim, informamos que o recadastramento dos adicionais de periculosidade/insalubridade em conformidade com o novo laudo já esta sendo providenciado e que os acertos financeiros decorrentes serão efetuados na mesma oportunidade.”

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/012, de 13/04/2011 quanto a contratação de profissional que não atende a todos os requisitos exigidos para emissão do Laudo Pericial, o IFSul apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este item, temos a esclarecer que, até o ano de 1999 os Laudos Periciais da então Escola Técnica Federal de Pelotas, eram emitidos pelo Ministério do Trabalho, Subdelegacia do Trabalho do Rio Grande, a pedido desta Instituição Federal de Ensino. Acrescentamos, que as dúvidas suscitadas pela Subdelegacia do Trabalho de Rio Grande eram encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre e posteriormente recebíamos resposta sobre a Legislação pertinente. Na seqüência, em 2000, foi solicitado, como de costume, novo Laudo Pericial à Subdelegacia do Trabalho e Emprego do Rio Grande. E, recebemos, em anexo, como resposta Nota Técnica expedida pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, referente às solicitações de perícias para caracterização de insalubridade/periculosidade em órgãos públicos. Tal Nota Técnica, entre outros tópicos, dispôs que o atendimento às demandas individuais de realização de

perícias técnicas em órgãos públicos federais, considerando, ainda, o agravante da sua periodicidade anual, comprometia sobremaneira o Ministério do Trabalho e Emprego na consecução de sua missão institucional, qual seja o cumprimento de tarefas de interesse coletivo, visando a redução dos acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Acrescentaram, ainda, no OFPAD/DSST /DRTE/RS/N.º 101/00, de 15/08/2000, que de acordo com o artigo 195 da CLT “a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-iam através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.” Diante desse impasse, em setembro do mesmo ano, foi enviado Ofício ao Secretário de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando a obtenção de orientações de como proceder, considerando que os Laudos, de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa/SEPLAN n.º 2, de 12/07/1989) devem ser emitidos anualmente. Em resposta, a Auditoria de Recursos Humanos, Secretaria de Recursos Humanos/MPOG, através da Nota Técnica n.º 06/2001, após abordar os assuntos suscitados no questionamento desta Instituição, observou que em quase todos os órgãos auditados por aquela Auditoria, tem sido registrado a mesma ocorrência. Os laudos periciais não estavam atualizados, acarretando, muitas vezes, a suspensão do pagamento dos adicionais. Além disso, vislumbraram que as justificativas apresentadas pelos dirigentes dos órgãos sobre tal ocorrência é, também, sempre a mesma: falta de pessoal especializado ou habilitado para efetuar as perícias, acarretando prejuízos ao cumprimento da legislação e acarretando prejuízo aos servidores. In fine, sugeriram (item 6 da Nota Técnica n.º 06/2001) que o assunto fosse submetido ao exame da Coordenação Geral de Elaboração de Normas para alterar ou atualizar a legislação, revendo, principalmente, os períodos para renovação dos laudos e, ainda, expedir orientações a todos os órgãos. Assim, considerando a impossibilidade da vinda, a esta IFE, na época, de Perito do Ministério do Trabalho e diante da consulta a Secretaria de Recursos Humanos, acima esclarecida, foi solicitado à Diretoria de Administração e de Planejamento deste órgão, a contratação de Peritos para fins de realização de vistoria e posterior emissão de Laudo Pericial. Outrossim, esclarecemos que os professores [omissis], servidores públicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho, são responsáveis pela emissão de Laudos Periciais de outros campus do IFSul. Entretanto não emitem os Laudos do campus Pelotas, porque estão lotados e ministram aulas nesse campus. Além disso, visa-se, inclusive a imparcialidade da perícia aos locais insalubres e/ou perigosos. Estas são as justificativas para a contratação do Engenheiro de segurança do Trabalho [omissis], responsável pela emissão do Laudo Técnico Pericial n.º 01/2010 – campus Pelotas e campus Pelotas – Visconde da Graça.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“A Coordenação de Legislação e Normas da Diretoria de Gestão de Pessoas está revisando as concessões do adicional de insalubridade e periculosidade, com especial atenção aos servidores citados no presente relatório, com base no Laudo Pericial nº 001/2010, para corrigir as distorções que ainda estejam presentes na folha de pagamento deste IFSul. Dessa forma, serão realizados os ajustes e a devida reposição ao erário.

A Coordenação de Legislação e Normas da Diretoria de Gestão de Pessoas está revisando as concessões do adicional de insalubridade, com especial atenção aos servidores citados no presente relatório, com base no Laudo Pericial nº 001/2010, para corrigir as distorções que ainda estejam presentes na folha de pagamento deste IFSul. Dessa forma, serão realizados os ajustes e a devida reposição ao erário.

A recomendação será acatada, com o refazimento do laudo de avaliação pericial para fins de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos campi Pelotas e Pelotas Visconde da

Graça.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese os gestores do IFSul argumentarem que o laudo pericial é recente e alguns setores sofreram alteração no grau e/ou tipo de adicional, registre-se que a data de emissão do Laudo Pericial é 16/09/2010 e foi verificado que até a data da realização dos trabalhos de auditoria os servidores relacionados permanecem percebendo o adicional indevidamente. Argumenta ainda, que contratou profissional que não atende a todos os requisitos para emissão de Laudo Pericial, diante da indisponibilidade de profissional do Ministério do Trabalho e da periodicidade anual para emissão do referido Laudo. Destaca-se que com a edição da Orientação Normativa SRH nº 04, de 13/07/2005, o laudo de avaliação ambiental para fins do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade deixou de ter validade, devendo ser refeito sempre que houvesse alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes, conforme disposto no art. 12 daquela Orientação Normativa. A Orientação Normativa SRH/MPOG nº 2, de 19/02/2010, manteve a validade indeterminada do laudo e qualificou em seu art. 8º, § 1º que é competente para emissão do laudo de avaliação o ocupante do cargo público, na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho. Ante o exposto, mantém-se o ponto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

No que concerne ao pagamento indevido de adicional de insalubridade, rever a concessão do adicional aos servidores SIAPE nº 0274383, 0274391 e 1099163 para ajustar o pagamento como adicional de periculosidade no percentual de 10%, conforme avaliação pericial e promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Recomendação 2:

Rever a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% para os servidores SIAPE nº 0274526 e 1037844, bem como promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Recomendação 3:

Refazer o laudo de avaliação pericial para fins de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos campus Pelotas e Campus Pelotas Visconde da Graça obedecendo ao disposto no art. 8º, § 1º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02, de 19/02/2010.

2.1.4.3 - CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades da concessão do Abono de Permanência.

1) Concessão de Abono de Permanência a servidores que cumpriram as exigências de sua

aposentadoria em data posterior à da concessão.

Constatou-se concessão de abono de permanência aos servidores matrícula SIAPE nº 0274223 e 0274231 em datas anteriores ao implemento dos requisitos legais, conforme quadro a seguir apresentado:

Matrícula SIAPE	Fundamento da concessão	Data da concessão no SIAPE	Data do preenchimento dos requisitos legais
274223	Art. 2º EC 41/2003.	15/04/09	24/04/09
274231	Art. 2º EC 41/2003.	08/07/09	17/07/09

2) Gozo de licença-prêmio averbada em dobro para fins de concessão do Abono de Permanência. Verificou-se que o servidor SIAPE nº 0274211, teve o abono de permanência concedido em 05/04/2008, computando-se dois anos referentes à averbação de licenças-prêmio não gozadas. Depois que o servidor implementou o tempo para garantir direito ao benefício do abono de permanência o mesmo requereu o gozo das licenças averbadas, o qual foi concedido pelo IFSul.

CAUSA:

A inobservância do art. 2º da EC 41/2003, quando da concessão do abono de permanência antes do preenchimento de todos dos requisitos exigidos para o direito a aposentadoria com base no referido normativo. E, a desaverbação de licença-prêmio utilizada em dobro para contagem do tempo de contribuição quando a opção pela contagem em dobro de período de licença-prêmio para efeito de percepção de abono permanência é irretratável.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/009, de 11/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“O sistema utilizado pela CGU tem uma sistemática de cálculo diferente, no que diz respeito à atividade docente, da utilizada pelo SIAPE e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSul, realizadas conforme Instrução Normativa SEAP nº 5, de 28/04/99 (DOU de 29/04/99, Seção 1, página 25), o que gera diferenças na contagem.”

Quanto ao gozo de licença-prêmio averbada em dobro para fins de concessão do Abono de Permanência, questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/011, a Unidade assim se manifestou:

“O servidor implementou direito à aposentadoria transitória com pedágio, computando-se dois anos referentes a averbação de licenças-prêmio não gozadas, em 2008. Passou, então, a perceber o abono permanência. Em 2009, implementou o tempo de contribuição para outro tipo de aposentadoria: a especial de magistério, faltando apenas completar a idade exigida. Nesta modalidade, não se fez necessária a utilização das licenças averbadas. Entendeu-se, então, que tais licenças poderiam ser desaverbadas e usufruídas.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“As concessões de Abono Permanência dos servidores estão sendo feitas de acordo com a IN/SEAP /SRH/MPOG N° 05, de 20/04/1999 e a legislação vigente. Vale ressaltar inclusive que as concessões criticadas pela auditoria foram implantadas no SIAPE, sistema que veda pela falta de amparo legal a implantação em folha de pagamento, o que não ocorreu nos casos em questão. Contudo, acataremos a recomendação.”

A recomendação será acatada de imediato, com a reposição ao erário dos valores pagos a título de abono permanência com a contagem em dobro de licenças-prêmio ao servidor.

A recomendação será acatada de imediato, com a não concessão do gozo de licenças-prêmio quando essas tiverem sido averbadas em dobro na contagem do tempo de contribuição para fins de concessão do abono de permanência.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da Unidade de que o sistema da CGU adota uma sistemática diferente não se confirma na medida em que o sistema utilizado para realização dos cálculos dos tempos de contribuição foi o mesmo para todos os dez servidores amostrados e mais, o tempo de magistério foi considerado como tal. Ademais, a justificativa de que há divergência entre sistemas de cálculo também não prospera quando se tem uma diferença de nove dias nos dois casos. Destaca-se ainda, que os processos de concessão de abono de permanência do IFSul não contemplam todas as informações necessárias para a realização e uma análise mais precisa do direito ao benefício por parte do servidor, visto que sequer apresentam um Mapa de Tempo de Serviço com descrição dos tempos considerados.

Com relação a desaverbação de licença-prêmio computada em dobro para fins de concessão do abono de permanência a justificativa apresentada confirma o fato, visto que o gestor admite que com o transcorrer do tempo, tendo o servidor implementado o tempo correspondente ao tempo averbado das licenças-prêmio, entendeu que poderia desaverbá-las e o servidor então usufrui-las. Ocorre que, quando o servidor opta por permanecer em atividade no serviço público e requer a concessão do abono de permanência, perde o direito de gozar os quinquênios utilizados na contagem do tempo de contribuição para outros efeitos. A opção pela contagem em dobro de período de licença-prêmio para efeito de percepção de abono permanência é irretratável, pois não há direito ao referido abono se não houver o correspondente direito à aposentadoria. Ademais, o direito resultante do tempo de contribuição averbado pela Administração incorporou-se no patrimônio do servidor e produziu os efeitos jurídicos decorrentes. Diante do exposto, mantemos o apontamento.

A manifestação da Unidade de que o sistema da CGU adota uma sistemática diferente não se confirma na medida em que o sistema utilizado para realização dos cálculos dos tempos de contribuição foi o mesmo para todos os dez servidores amostrados e mais, o tempo de magistério foi considerado como tal. Ademais, a justificativa de que há divergência entre sistemas de cálculo também não prospera quando se tem uma diferença de nove dias nos dois casos. Destaca-se ainda, que os processos de concessão de abono de permanência do IFSul não contemplam todas as informações necessárias para a realização e uma análise mais precisa do direito ao benefício por parte do servidor, visto que sequer apresentam um Mapa de Tempo de Serviço com descrição dos tempos considerados.

Com relação a desaverbação de licença-prêmio computada em dobro para fins de concessão do abono de permanência a justificativa apresentada confirma o fato, visto que o gestor admite que com o transcorrer do tempo, tendo o servidor implementado o tempo correspondente ao tempo averbado das licenças-prêmio, entendeu que poderia desaverbá-las e o servidor então usufrui-las. Ocorre que, quando o servidor opta por permanecer em atividade no serviço público e requer a concessão do abono de permanência, perde o direito de gozar os quinquênios utilizados na contagem do tempo de contribuição para outros efeitos. A opção pela contagem em dobro de período de

licença-prêmio para efeito de percepção de abono permanência é irrevogável, pois não há direito ao referido abono se não houver o correspondente direito à aposentadoria. Ademais, o direito resultante do tempo de contribuição averbado pela Administração incorporou-se no patrimônio do servidor e produziu os efeitos jurídicos decorrentes. Diante do exposto, mantemos o apontamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Rever a concessão do abono de permanência aos servidores SIAPE nº 0274223 e 0274231 a fim de confirmar a data de aquisição do direito ao abono de permanência e se proceder a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Recomendação 2:

Rever a concessão do abono de permanência ao servidor SIAPE nº 0274211 sem o cômputo das licenças-prêmio que foram usufruídas e promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de abono de permanência com a contagem em dobro das licenças-prêmio.

Recomendação 3:

Não conceder o gozo de licenças-prêmio quando essas tiverem sido averbadas em dobro na contagem do tempo de contribuição para fins de concessão do abono de permanência.

2.1.5 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

2.1.5.1 - CONSTATAÇÃO: (021)

Concessão de Auxílio-transporte para servidores, que residem em cidades diversas da sede onde desempenham as atividades laborais, sem a devida comprovação de residência nos endereços declarados.

Constatou-se que o IFSul concedeu auxílio-transporte aos servidores SIAPE nº 0274682, 1105036, 1578316, 1790459, 1794490, 2610091 e 3075353 sem que os mesmos apresentassem comprovante de residência quando do requerimento do auxílio, uma vez que os servidores declararam residir em cidade diversa da sede onde desempenham as atividades laborais.

Em consulta ao sistema SIAPE constatou-se que o endereço declarado pela servidora SIAPE nº 0274682 diverge do cadastrado no sistema. E, ainda, em consulta ao bando de dados do CPF, verificou-se que os endereços declarados pelos servidores SIAPE nº 1105036, 1578316 e 3075353 não conferem com os informados naquele cadastro.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos. O gestor concedeu o auxílio-transporte aos servidores, que residem em cidades diversas da sede onde desempenham as atividades laborais, sem a devida

comprovação de residência nos endereços declarados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/008, de 08/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Os comprovantes de endereço foram solicitados aos servidores apontados, porém, nem todos entregaram, conforme segue em anexo. Desta feita, estamos adotando as medidas necessárias para regularizar a situação dos inadimplentes.”

Ainda, com relação a divergência dos endereços declarados pelos servidores e os constantes dos cadastros do SIAPE e CPF, a Unidade informou: “Ao preencher o formulário de solicitação de Auxílio Transporte, o servidor firma o compromisso de atualizar o mesmo caso haja alteração nas informações ali prestadas, conforme consta nos itens C e D do referido formulário. Não obstante o Decreto 2.280 de 15 de dezembro de 1998 em seu art. 1º, §1º dispõe: “Art. 1º... § 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.” Ocorre que os servidores em tela, alteraram seu endereço, conforme formulário próprio (em anexo), porém, não efetuaram a alteração do auxílio transporte, o que induziu o IFSul em erro. Assim, considerando ainda, que as alterações cadastrais e financeiras são informadas no sistema SIAPE por servidores distintos, o que dificultou em algum momento a conferência de informações entre cadastro e pagamento, justifica-se o pagamento do Auxílio Transporte aos servidores apontados por falta de atualização da declaração nos termos do decreto supracitado. Ademais, estamos trabalhando em uma nova forma de formulário para evitar que tais erros ocorram novamente.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Informamos que a Diretoria de Gestão de Pessoas, seguindo a ON Nº 4, de 08/04/2011, da SRH/MPOG, está promovendo recadastramento de todos os pedidos de Auxílio Transporte deste IFSul.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pela Unidade confirma o fato, visto que ela informa que está adotando medidas necessárias para regularizar a situação. Destarte, o registro da impropriedade fica mantido.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Condicionar a concessão do auxílio-transporte à apresentação de comprovante de residência pelo servidor.

2.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.6.1 - CONSTATAÇÃO: (026)

Não adoção e adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que o IFSul não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “137 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do Relatório de Gestão da Unidade:

- 1) Não inclui critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação;
- 2) Não estabelece preferências para aquisições de produtos recicláveis ou biodegradáveis;
- 3) Não estabelece preferências para aquisição de produtos fabricados por fonte não poluidora;
- 4) Não estabelece critérios de sustentabilidade e utilização de combustíveis alternativos, no caso de aquisição de veículos;
- 5) Não promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica;
- 6) Não promoveu campanha de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente.

CAUSA:

Os gestores do IFSul não tem adotado critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras em desobediência a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/004, de 01/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Quanto aos itens 1, 3, 4, 6 e 8 o IFSul não tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação, não tem considerado a existência de certificação ambiental das empresas e também não tem estabelecido preferência para aquisição de produtos reciclados, biodegradáveis e fabricados por fonte não poluidora. Quanto ao item 7 que trata da aquisição de veículos, quando da elaboração das especificações dos mesmos, também não foram estabelecidos critérios de sustentabilidade e o uso de combustíveis alternativos, porém, todos os veículos adquiridos são zero quilômetro, de fabricação nacional e de ótima qualidade e, com certeza, atendem a legislação correlata aos processos de fabricação dos mesmos, principalmente, quanto aos aspectos de poluição e eficiência. Em relação aos itens 12 e 13 temos a esclarecer que a Instituição não promoveu campanhas oficiais para conscientização dos servidores para diminuição do consumo de água, energia elétrica, proteção ao meio ambiente e preservação de recursos naturais. Sendo assim os itens 1, 3, 4, 6, 7, 8, 12 e 13 foram enquadrados como “(1) Totalmente inválida”, pois os itens em análise não são aplicados no contexto do Instituto. Conforme já colocado no Relatório de Gestão, no exercício de 2010, a Instituição não teve condições de adequar os seus processos licitatórios ao estabelecido na Instrução Normativa n.º 01/2010 – MPOG, tendo em vista que com o processo de expansão da rede, o IFSul tem realizado grande quantidade de processos licitatórios com um número deduzido de servidores lotados na PROAP. Com a expectativa de reverter essa situação novos servidores estão sendo lotados na Pró-reitoria e, conforme os comprovantes em anexo, os servidores lotados na Coordenação de Licitações da Reitoria fizeram inscrição no Curso de Ensino à Distância sobre Compras e Contratações Sustentáveis. Quanto aos servidores dos campi a Coordenação de Licitações encaminhou e-mail sugerindo que aqueles lotados nos setores de compras/licitações providenciem a inscrição no mesmo curso, conforme comprovante em anexo.”

“Com relação ao item 2 temos a esclarecer que algumas áreas requerentes do IFSul quando da elaboração das especificações dos materiais se preocupam com a questão abordada nesse item, porém, este aspecto ainda é muito pouco aplicado na Instituição. Já quanto ao item 11, a Instituição já tem trabalhado a questão da separação dos resíduos recicláveis descartados, conforme informações a seguir: Campus Pelotas – a comissão para implantar a coleta seletiva solidária de lixo foi designada através da Portaria n.º 551/2009, de 05 de maio de 2009. Reitoria – foi emitida a Portaria n.º 396/2011, de 10 de março de 2011, nomeando a comissão de trabalho para a elaboração de projeto de Coleta Seletiva. Conforme informação do presidente da comissão, os trabalhos para

elaboração do projeto já foram iniciados. Cabe esclarecer que até o final do ano de 2010 a Reitoria ainda encontrava-se instalada no prédio do campus Pelotas. Com a mudança para os prédios locados pela Reitoria foi criada a comissão instituída pela Portaria n.º 396/2011. Os demais campi, em breve, deverão instituir as comissões que trabalharão com a questão da coleta seletiva e a separação dos resíduos recicláveis descartados. Apresentamos, em anexo, as Portarias citadas na resposta. Sendo assim, os itens 2 e 11 foram enquadrados como “(2) Parcialmente inválida”, pois os itens em análise são parcialmente aplicados no contexto do Instituto.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Acatamos a recomendação e esclarecemos que servidores lotados na Coordenação de Licitações já estão fazendo o Curso de Ensino à Distância sobre Compras e Contratações Sustentáveis.

Acatamos a recomendação. Assim que os servidores da Coordenação de Licitações concluírem o Curso de Compras e Contratações Sustentáveis os editais serão alterados.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou outros elementos além das justificativas transcritas para comprovar o atendimento dos quesitos de sustentabilidade ambiental anteriormente citados. Mantemos, dessa forma, o apontamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Adote procedimentos administrativos com vistas a criar grupo de trabalho, com a participação da assessoria jurídica da Unidade, para estudar e propor formas de inserção dos critérios de sustentabilidade ambiental nas futuras aquisições de bens e serviços.

Recomendação 2:

Inclua, nos futuros editais, cláusula que estabeleça critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento aos artigos 1º e 5º, incisos I a IV da IN SLTI nº 01/2010.

2.1.6.2 - CONSTATAÇÃO: (027)

Falta de separação de resíduos recicláveis descartados resultando em destinação inadequada dos mesmos.

Verificou-se que o IFSul não vem providenciando a separação dos resíduos recicláveis descartáveis em todas as suas Unidades, conforme determinado no Decreto nº 5.940/2006, e descumprindo a determinação contida no normativo de proceder a uma destinação adequada aos mesmos. Conforme informação do Instituto, a separação dos resíduos no exercício de 2010 aconteceu somente no Campus Pelotas, que já possui comissão constituída desde 05/05/2009 para implantar a coleta seletiva solidária de lixo. Restando todas as demais Unidades sem coleta seletiva para separação de resíduos recicláveis descartados, sem a consequente destinação adequada para o mesmo.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no Decreto nº 5.940/2006 no que tange a separação dos resíduos

recicláveis descartados para a maioria das Unidades do IFSul.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/004, de 01/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Já quanto ao item 11, a Instituição já tem trabalhado a questão da separação dos resíduos recicláveis descartados, conforme informações a seguir: Campus Pelotas – a comissão para implantar a coleta seletiva solidária de lixo foi designada através da Portaria n.º 551/2009, de 05 de maio de 2009. Reitoria – foi emitida a Portaria n.º 396/2011, de 10 de março de 2011, nomeando a comissão de trabalho para a elaboração de projeto de Coleta Seletiva. Conforme informação do presidente da comissão, os trabalhos para elaboração do projeto já foram iniciados. Cabe esclarecer que até o final do ano de 2010 a Reitoria ainda encontrava-se instalada no prédio do campus Pelotas. Com a mudança para os prédios locados pela Reitoria foi criada a comissão instituída pela Portaria n.º 396/2011. Os demais campi, em breve, deverão instituir as comissões que trabalharão com a questão da coleta seletiva e a separação dos resíduos recicláveis descartados.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Acatamos a recomendação e serão tomadas as providências necessárias.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os gestores reconhecem que até o momento apenas o Campus de Pelotas está promovendo a separação dos resíduos recicláveis descartados e que as demais unidades do Instituto ainda vão desenvolver ações necessárias para a implementação da coleta seletiva. Diante do exposto, mantemos o apontamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Adote procedimentos administrativos com vistas a criar a Comissão para Coleta Seletiva Solidária com o objetivo de implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados em todas as Unidades do IFSul em obediência ao disposto no § 2º, art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

2.1.6.3 - CONSTATAÇÃO: (028)

As aquisições de TI não atendem as determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16/03/2010, tais como o não estabelecimento de preferência por equipamentos sustentáveis.

Verificou-se que o IFSul não tem atendido aos ditames da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16/03/2010, visto que até o presente momento não estabeleceu preferência por aquisições de equipamentos sustentáveis, como por exemplo contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI verde, em suas aquisições na área de TI.

CAUSA:

Falta de adoção dos requisitos de TI verde nos processos de aquisição efetuados pelo IFSul e ausência de Plano Diretor de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/004, de 01/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“Até o presente momento o IFSul não estabeleceu preferência por aquisições de equipamentos sustentáveis. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação em conjunto o Fórum de Tecnologia da Informação do IFSul, instituído através da Portaria n.º 512/2011, dará início ao trabalho de padronização das especificações dos materiais e equipamentos de informática e os aspectos de TI verde serão observados.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Acatamos a recomendação e serão tomadas as providenciais necessárias.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou outros elementos além da justificativa apresentada para comprovar o atendimento à Portaria SLTI/MP nº 02/2010. Mantemos, dessa forma, o apontamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Inclua, em futuros editais, associados a aquisições de equipamentos de informática, cláusula que estabeleça critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsão dos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria SLTI/MP nº 02/2010.

2.1.6.4 - CONSTATAÇÃO: (031)

Falta de 3 (três) propostas válidas em processo licitatório instaurado na modalidade Convite.

Em análise ao processo licitatório instaurado na modalidade Convite nº 001/2010 – Campus Passo Fundo, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva em impressoras, notebooks, projetores de multimídia, estabilizadores, monitores e no-breaks, com o necessário fornecimento de peças e componentes, valor contratado em 2010 de R\$ 2.500,00, verificamos que o mesmo foi homologado, sem que houvesse o mínimo de três propostas válidas e sem a repetição do instrumento, em contrariedade ao disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e em jurisprudência do TCU: Decisões Plenário-98/95; 683/96; 471/97; 198/97 e 733/98; Decisão 1ª Câmara-132/96; Acórdão 1ª Câmara 1299/2003; e Acórdão 2ª Câmara-513/96.

A situação apontada foi observada na gestão 2009 do IFSul e foi registrada no item 1.1.3.2 do anexo ao Relatório de Avaliação de Gestão nº 244012.

CAUSA:

Falhas na condução do processo licitatório, descumprindo orientação jurisprudencial do TCU e preceitos supracitados da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/011, de 13/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a

seguir:

" Em relação ao Convite 01/2010, realizado pelo campus Passo Fundo, cabe salientar os parágrafos 3º e 7º do Artigo 22 da Lei 8.666/93:

“§ 3o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.”

“§ 7o Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3o deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.”

Como é possível observar no parágrafo 3º, do Artigo 22 da Lei 8.666/93, acima mencionado, há necessidade de que sejam convidados ao certame, na modalidade Convite, um mínimo de 03 (três) empresas. Este requisito foi cumprido no Convite 01/2010 (campus Passo Fundo), uma vez que foram convidadas três empresas que são:

1) CRISTAL EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

2) NEI MELLO DOS SANTOS & CIA LTDA

3) RAFAEL BRESOLIN INFORMÁTICA

Ainda, no mesmo parágrafo 3º do Artigo 22 da Lei 8.666/93, existe a possibilidade da manifestação de interesse por parte de outros fornecedores que não foram convidados. Ressalta-se que, atualmente, é necessário o cadastramento, do processo na modalidade Convite, em sistema informatizado governamental (SIASG), para que possa dar andamento ao mesmo. Uma das conseqüências deste cadastramento é a publicação em meio eletrônico, no site Comprasnet, do edital do certame. Sendo este edital publicado no site Comprasnet, este se torna acessível a qualquer pessoa que tenha acesso à Internet, bem como a manifestação de interesse em participar na licitação. Como é possível perceber, mesmo com ampla divulgação, não houve interesse fora do universo de convidados, na participação do Convite 01/2010, o que caracteriza um grande desinteresse dos profissionais, com experiência no acompanhamento via Internet de processos licitatórios, na área-objeto desta licitação.

Já, dentro do universo dos convidados ao certame, houve o desinteresse de uma das convidadas, a RAFAEL BRESOLIN INFORMÁTICA. Vale lembrar que o objeto desta licitação é composto tanto de material (peças empregadas em conserto de equipamentos) quanto de serviços (tempo dispensado no conserto de equipamentos). O município de Passo Fundo apresenta restrições, conforme previsto no parágrafo 7º do Artigo 22 da Lei 8.666/93, na quantidade de empresas que podem atender o objeto do Convite 01/2010, tendo em vista que a empresa vencedora desta licitação deveria tanto comercializar peças quanto prestar serviços. Mesmo assim, após exaustiva pesquisa de mercado foi contentado o requisito preceituado no parágrafo 3º Artigo 22 da Lei 8.666/93, sendo expedido e entregue o Convite a 03 (três) empresas.

Sendo assim, tendo em vista tanto o desinteresse dos fornecedores que tem acesso ao site Comprasnet, no qual foi publicado o edital do Convite 01/2010, quanto o desinteresse de um dos convidados, está caracterizada a situação de manifesto desinteresse pelo objeto desta licitação, situação esta prevista no parágrafo 7º, do Artigo 22 da Lei 8.666/93.

Quanto à repetição do Convite, esta é definida como pena, no parágrafo 7º do Artigo 22 da Lei 8.666/93, aplicada caso não sejam devidamente justificadas no processo as circunstâncias que frustraram a participação de 03 (três) licitantes. É de suma importância evidenciar que foi registrada a justificativa que evidencia o manifesto desinteresse na Ata de Julgamento de Propostas a qual está no processo do Convite 01/2010 do campus Passo Fundo.

Portanto, nenhum preceito legal foi ofendido. A situação ocorrida foi de manifesto desinteresse dos possíveis participantes e esta situação foi evidenciada e devidamente expressa e justificada no processo. É essencial observar que o conserto dos equipamentos de informática é essencial às atividades principais do campus Passo Fundo, e que o interesse público não pode ser frustrado em decorrência do manifesto desinteresse dos possíveis participantes de uma licitação.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Esclarecemos que o processo em questão foi realizado pelo campus Passo Fundo e que o mesmo não seguiu os procedimentos adotados pela Reitoria. Informamos que já foi encaminhado documento para os campi estabelecendo que os processos de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência somente poderão ser empenhados após revisão e aprovação da Diretoria de Planejamento.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os gestores do IFSul argumentaram que remeteram o convite a três empresas. Entretanto, conforme legislação em vigor e orientação jurisprudencial do TCU, a exigência não é de que apenas 3 (três) empresas sejam convidadas, mas de que 3 (três) propostas apresentadas na licitação sejam consideradas válidas. E, ainda o argumento apresentado de que foi registrada a justificativa que evidencia o manifesto desinteresse na Ata de Julgamento de Propostas não procede, visto que a terceira empresa simplesmente não compareceu, e não houve manifestação da empresa do desinteresse pelo objeto da licitação.

Quando da manifestação sobre o Relatório Preliminar o gestor reconheceu a falha, informando que trata-se de um caso isolado em um dos campi do Instituto. Diante do exposto, mantém-se o apontamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Obtenha três propostas válidas em procedimentos licitatórios na modalidade Convite, em obediência à orientação jurisprudencial firmada por meio da Súmula 248 do TCU, ou a subsequente repetição do certame, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

2.1.6.5 - CONSTATAÇÃO: (032)

Impropriedades na compra de veículos de passeio para transporte de pessoal por meio de Pregão Eletrônico.

Em análise ao processo do Pregão Eletrônico nº 114/2010, para aquisição de veículos para uso da Reitoria e dos Campi do IFSul, constatou-se que o item 4 do Termo de Referência (automóvel tipo passeio com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, 04 (quatro) portas de acesso para transporte de pessoal e carga, apresenta especificação de modelo com características superiores às suficientes ao propósito de utilização (princípio da economicidade) e ao atendimento das necessidades de segurança, salubridade e ao mínimo de conforto dispostos na IN SLTI/MPOG nº 03 de 15/05/2008, que regulamenta a aquisição de veículos oficiais, tais como: banco traseiro com descanso-braços central e porta copos; computador de bordo (relógio, consumo instantânea, consumo médio, autonomia e velocidade média); rádio com CD player, MP3 integrado; volante com comandos integrados de áudio e computador de bordo; etc.

Ressalta-se que o item 4 do pregão, aquisição do veículo em comento foi deserto, não sendo

apresentada nenhuma proposta para o veículo especificado.

Destaca-se que conforme inciso II e § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.403/2008 o carro para transporte de pessoal a serviço é um veículo de serviços comuns e que deverá ser básico.

A situação apontada foi observada na gestão 2009 do IFSul e foi registrada no item 1.1.3.3 do anexo ao Relatório de Avaliação de Gestão nº 244012.

CAUSA:

Falhas na condução do processo licitatório, descumprindo preceitos supracitados do Decreto nº 6.403/2008 e da IN SLTI/MPOG nº 03, de 15/05/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/012, de 13/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o fato apontado, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“O veículo em questão serviria para o transporte do Diretor-Geral do Campus, classificando-se como veículo de transporte institucional (inciso III do art. 5º do Decreto n.º 6.403, de 17 de março de 2008). Como são frequentes as viagens do Diretor-Geral a Pelotas, sede da Reitoria, por vezes aproveitamos esses deslocamentos a fim de transportar, além da bagagem, também documentos e outros tipos de material dentro da capacidade do veículo, visando atender simultaneamente nossas necessidades de transporte.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Acatamos a recomendação e serão tomadas as providências necessárias para que não sejam especificados veículos com opcionais que não sejam para atender à segurança, à salubridade e ao mínimo de conforto aos servidores e usuários.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação a Unidade alega que o carro serviria para transporte do Diretor-Geral do Campus, classificando o veículo como institucional. Ocorre, porém que além do processo licitatório não mencionar que tratava-se de veículo institucional, o art. 5º do Decreto nº 6.403/2008 não prevê o uso do veículo de transporte institucional para o ocupante do cargo citado, e sim exclusivamente para o dirigente máximo da Unidade, no caso o Reitor. Assim, a justificativa de que o veículo seria um veículo institucional e não um veículo comum não procede.

Destaca-se que em se tratando de veículo institucional ele ainda teria que atender o disposto no artigo 29 da IN SLTI/MPOG nº 3/2008 que prevê que o veículo oficial, de qualquer grupo, poderá ser adquirido com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada, o que não consta do processo de compra.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar as cautelas necessárias prescritas pelo ordenamento jurídico para as compras de veículos, evitando especificar características inadequadas e supérfluas, evitando a aquisição de modelos com características superiores às suficientes ao propósito de utilização (princípio da economicidade) em obediência os preceitos do Decreto nº 6.403/2008 e da IN SLTI/MPOG nº 03, de 15/05/2008.

2.1.6.6 - CONSTATAÇÃO: (038)

Realização indevida de duas licitações na modalidade de convite, no valor total contratado de R\$ 120.000,00. Fracionamento de despesas por meio de realização de licitações consecutivas, na modalidade de convite, para objetos correlacionados. Convites efetuados à mesma época, com numeração editalícia, contratual e processual em sequência.

Constatou-se que foram efetuados 02 (dois) convites com o objetivo de contratar empresa para prestar serviços de manutenção de veículos oficiais da Reitoria e do campus localizados na cidade de Pelotas/RS.

Nº Processo	Nº da Licitação	Pedidos	Data da Autorização para Processar	Valores Estimados (R\$)	Valores Contratados
23163.000057/2010-21	01/02/10	52080–Mão de obra	18/12/09	30.000,00	40.000,00
		52079– Reposição de peças	18/12/09	10.000,00	
23163.000058/2010-76	01/03/10	52078–Mão de obra	18/12/09	50.000,00	80.000,00
		52079– Reposição de peças	18/12/09	30.000,00	
Total				120.000,00	120.000,00

Analisados em conjunto, dada a semelhança dos objetos constantes dos dois convites realizados, verificou-se que os valores estimados montam R\$ 120.000,00, que foi contratado, superior ao limite previsto para a realização de licitação na modalidade de convite, além das coincidências das sequências da documentação nos dois procedimentos descritos, havendo outras inconsistências como descreveremos a seguir:

A portaria nº 079/2010, exarada pela Reitora em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IF-SUL em 25/02/2010, consta de ambos os processos como fonte de competência para a Comissão de Licitação da Reitoria, Pregoeiros e Equipes de Apoio elaborarem editais, realizarem abertura, julgamento e adjudicação das licitações, credenciamento dos interessados, recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade, classificação, habilitação e publicações inerentes aos processos licitatórios. No caso dos dois convites em comento, quem realizou e efetivou os atos de abertura dos envelopes e ato de adjudicação das licitações foram os servidores designados como “Titulares da Comissão de Licitação da Reitoria”.

Na análise do convite nº 02/2010 verificou-se que somente dois dos quatro protocolos de recebimento do convite, constantes das fls. 18 e 19 do processo 23163.000057/2010-2, assinados pelos convidados, foram datados com o dia 29/01/2010.

Analisando-se o convite nº 03/2010 foi verificado que, na primeira edição, somente dois dos quatro convidados que assinaram os protocolos de recebimento foram datados com o dia 29/01/2010, conforme fls. nºs 18 e 19 do processo 23163.000058/2010-76. O convite foi refeito por terem participado somente dois convidados, coincidentemente os que dataram os protocolos de recebimento. No exame da segunda edição do convite constante do mesmo processo verificou-se que nenhum dos quatro protocolos de recebimento do convite foi datado, fato que não permite aferir se foram cumpridos os cinco dias de antecedência para a abertura do certame.

Como resultado da análise conjunta dos dois procedimentos licitatórios, convites nºs 02 e 03/2010,

verificou-se o seguinte:

- 1) os procedimentos foram realizados na mesma data;
- 2) os processos foram numerados em sequência numérica;
- 3) os dois processos foram realizados, por equipes de servidores designados como “Titulares da Comissão de Licitações da Reitoria”, (conforme Portaria nº 079/2010)
- 4) as contratações foram firmadas pela Reitoria, na pessoa da Pró-reitora no exercício,
- 5) as despesas foram ordenadas pela Reitoria do Instituto Federal Sul-Riograndense.

No quadro abaixo constata-se algumas impropriedades apontadas na execução dos dois contratos resultantes dos convites nºs 02 e 03/2010 (processos nºs 23163.000057/2010-21 e 23163.000058/2010-76, respectivamente):

Convite	Nº do Empenho (O/R/A)	CNPJ	Natureza da Despesa	Valor Original	Valor do Reforço/Anulação	Empenhado e liquidado (Inclusive RAP-NP)	Número Contrato	Valor do Contrato (DOU)
01/02/10	2010NE900056(O)	02.712.547/0001-45	339030-MC	8.000,00			08/2010	40.000,00
	2010NE900464(R)	REF. NE900056	339030-MC		8.000,00			
	2010NE900633(R)	REF. NE900056	339030-MC		8.000,00			
	2010NE900789(R)	REF. NE900056	339030-MC		5.000,00			
	Soma			8.000,00	21.000,00	29.000,00		
	2010NE00058(O)	02.712.547/0001-45	339039-ST	30.000,00	0,00	30.000,00		
	Subtotais			38.000,00	21.000,00	59.000,00		
01/03/10	2010NE900127(O)	11.101.841/0001-01	339030-MC	25.000,00			09/2010	80.000,00
	2010NE900492(R)	REF. NE900127	339030-MC		15.000,00			
	2010NE900766(R)	REF. NE900127	339030-MC		10.000,00			
	Soma			25.000,00	25.000,00	50.000,00		
	2010NE900128(O)	11.101.841/0001-01	339039-ST	40.000,00				
	2010NE900672(A)	ANUL. NE 900128	339039-ST		-18.222,80			
	Soma			40.000,00	-18.222,80	21.777,20		
Subtotais			65.000,00	6.777,20	71.777,20			
Totais				103.000,00	27.777,20	130.777,20		120.000,00

Ressalte-se que os valores demonstrados acima permitem aferir: a) Na execução contratual do objeto do convite n.º 02, constatou-se que o somatório dos empenhos e seus respectivos reforços excederam em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) o valor licitado e contratado;

b) Não fossem considerados os valores relativos aos reforços de empenhos efetuados, na execução conjunta dos dois contratos o valor empenhado resultante seria de R\$ 103.000,00 superior ao limite previsto para convites, conforme alínea “a”, inciso II, ao art. 23 da Lei 8.666/93;

c) Considerados os dois contratos conjuntamente, a soma dos valores contratados resulta num montante de R\$ 120.000,00, superior ao limite citado acima; e

d) Considerados os valores de reforços e anulações de empenho, o montante empenhado e liquidado no exercício, de R\$ 130.777,20, além de superar o limite previsto para o tipo de licitação

empregado, superou também o montante dos dois contratos de R\$ 120.000,00.

CAUSA:

A utilização de créditos de unidades gestoras 158126 e 158467 pela Reitoria do Instituto Federal Sul-Riograndense (UG 158126) e a insuficiência de controles internos da UJ foram decisivas para a caracterização das impropriedades de inobservância ao limite insculpido na alínea “a”, inciso II, ao art. 23 da Lei 8.666/93 e liquidação de valores acima dos limites contratuais.

As despesas foram ordenadas e contratadas pela Reitoria, na pessoa da Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional, no exercício da reitoria.

O reitor e seus substitutos são responsáveis pelas atribuições conferidas pelos artigos 15 e 16 do estatuto da Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108802/010, por meio de documento não datado a UN apresentou a seguinte manifestação:

Convite nº 02/2010 – Processo nº 23163.000057/2010-21 – Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção dos veículos oficiais da Reitoria (em relação à falta de exigência das datas de recebimento do convite nos protocolos de recebimento de interessados):

“Esclarecemos que os fornecedores ao receberem o referido Convite não preencheram a respectiva data e que os mesmos não foram orientados, por parte de servidor do IFSul, a preenchê-la”.

Convite nº 03/2010 – Processo nº 23163.000058/2010-76 - Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção dos veículos oficiais do Campus Pelotas Relativamente à falta de exigência das datas de recebimento nos comprovantes de recebimento dos interessados 11.101.841/0001-01 – Antonio Salvador dos Santos & Cia. e 02.600.672/00001-63 - Retifica e Mecânica Louro Ltda., na primeira edição, e de nenhum dos convidados durante a segunda edição):

“Esclarecemos que os fornecedores ao receberem o referido Convite não preencheram a respectiva data e que os mesmos não foram orientados, por parte de servidor do IFSul, a preenchê-la, repetindo-se o erro na abertura e na reabertura do Convite”.

Sobre o motivo pelo qual não foi convidado um maior número de possíveis interessados, na busca de maior abrangência do certame, limitando-se aos mesmos convidados em ambos:

“Tal fato ocorreu, tendo em vista que, na cidade de Pelotas não existem outras empresas do ramo cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores)”.

Sobre o motivo pelo qual foram efetuadas licitações distintas, na modalidade de convite, para licitar o mesmo objeto dentro da área de abrangência de Pelotas/RS, não sendo optado por Tomada de Preços ou Pregão, com maior abrangência de divulgação e nº de participantes, visto que os convites nºs 02 e 03/2010, além de terem o mesmo objeto e âmbito local, ocorreram à mesma época e têm numeração editalícia e processual subsequente.

“Tal fato ocorreu da necessidade da descentralização das atividades da Reitoria e do campus Pelotas.

Esclarecemos que foram realizados dois convites tendo em vista que um era para atender as demandas da Reitoria – UG 158126 e o outro era para atender as demandas do campus Pelotas – UG 158467.

O fato de não optarmos por outras modalidades de licitação que não Convite se dá pelo motivo de que as empresas localizadas na cidade de Pelotas e do ramo de manutenção de veículos não participam de licitações que não sejam o Convite”.

Em relação ao montante empenhado e liquidado ter ultrapassado o valor total contratado não houve manifestação por parte da UJ.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Acatamos a recomendação, porém como já informamos anteriormente, os dois processos foram licitados na UG 158126 e, posteriormente, um foi subrogado para o campus Pelotas. Cabe esclarecer que na data em que os mesmos foram processados as atividades administrativas dos campi ainda não haviam sido descentralizadas.”

“Informamos que serão tomados os cuidados necessários para que esse fato não volte a acontecer.”

“Informamos que não tínhamos conhecimentos que os contratos realizados com base no quantitativo estimado, estivesse sujeito às restrições dos demais contratos, suportando apenas o aumento de 25% do valor original contratado. Já estamos tomando as providências necessárias para que tal fato não ocorra novamente, neste sentido todos os campi do IFSUL e a Reitoria foram orientados para que as estimativas sejam feitas mais próximas da realidade, evitando que o limite contratual seja extrapolado pelo montante empenhado e liquidado. As áreas de Contratos, Contabilidade e Orçamento estão orientadas à proceder ao controle de saldos, conforme a recomendação.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As respostas apresentadas para os casos de falta de exigência de datas nos protocolos de recebimento dos convites nºs 02 e 03/2010 transmitem a informação de que a UJ apresenta falhas na área responsável pelas compras e licitações e indicam a necessidade de maior atenção a essas ocorrências que poderão afetar a economicidade processual, posto que, a exemplo do que ocorreu com o convite nº 03/2010, no qual não foram apostas as datas em nenhum dos protocolos de recebimento, não há como comprovar a observância do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência estipulado no inciso IV, do § 2º do art. 21 da Lei 8.666/93 se não houver a comprovação da publicação do convite.

Sobre a falta de convites a um número maior de interessados, a UJ informou que o “fato ocorreu, tendo em vista que, na cidade de Pelotas não existem outras empresas do ramo cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores)”.

No tocante à utilização de créditos oriundos de unidades gestoras distintas verificou-se que, embora a descentralização do crédito tenha sido efetivada pela UG/Gestão 158126/26436 – Instituto Federal Sul-Riograndense – Reitoria/Pelotas/RS para a UG/Gestão 158467/26436 – Instituto Federal Sul-Riograndense – Campus/Pelotas/RS, os créditos foram utilizados de forma singular pela Reitoria (158126), posto que as licitações, na modalidade de convite, nºs 02 e 03/2010 foram julgadas por equipes que constituíam as Comissões de Licitação da Reitoria, conforme a Portaria nº 079/2010 do Reitor do IF-SUL.

Os objetos foram contratados e as despesas ordenadas pela Reitoria do Instituto Federal Sul-Riograndense (os empenhos foram firmados pela Pró-Reitora em exercício), além de terem sido processadas de forma concomitante e sequencial, conforme consta dos documentos examinados, Processos nºs 23163.000057/2010-21 e 23163.000058/2010-76, respectivamente.

É estranho o posicionamento da Entidade quanto ao fato da extrapolação do limite contratual pelo montante empenhado e liquidado ter sido explicada como falta de conhecimento de que “os contratos realizados com base no quantitativo estimado estivessem sujeitos às restrições dos demais contratos, suportando apenas o aumento de 25% do valor original contratado”, uma vez que os limites contratuais foram fixados em termos contratuais que não foram alterados. Contudo, as informações apresentadas pela UJ, alegando que já está tomando providências para que tais fatos não ocorram novamente, tendo orientado todos os campi do IFSUL, bem como as áreas de contratos, contabilidade e orçamento sobre os controles que dever ser executados sobre os saldos

contratuais, bem como a legislação (art. 65 da Lei 8.666/93), confirmam a pertinência do apontamento em comento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Evite a prática do fracionamento de despesas, mantendo-se a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício.

Recomendação 2:

Exija da área competente de licitações e contratos que, nos certames licitatórios na modalidade de convite, todos os recibos sejam datados e assinados pelos convidados para que estejam aptos a comprovar que o limite de prazo estabelecido para a abertura dos certames esteja de acordo com os limites fixados pela Lei 8.666/93.

Recomendação 3:

Determine à área administrativa que controle os saldos dos contratos em andamento evitando que os limites contratados sejam extrapolados na execução orçamentária e financeira.

2.2 SUBÁREA - EXPANSÃO REDE FEDERAL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.2.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (033)

Informação básica da ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Trata-se da Ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é Ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas R\$	% das Despesas Executadas do Programa
Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.	6.001.919,02	5,55

Fonte: SIAFI 2010.

2.2.1.2 - CONSTATAÇÃO: (034)

Aquisições por meio de sistema de registro de preços sem comprovada vantajosidade da adesão à

ata de registro de preços

Em análise ao Pregão nº 101/2010 que se valeu da adesão ao registro de preços para aquisição 10 (dez) computadores notebook e 09 (nove) projetores multimídia, verificou-se a falta de pesquisa de preço de mercado para comprovar a vantajosidade da adesão à ata de registro de preços, visto que a única proposta apresentada na pesquisa de preços foi elaborada por empresa sediada em Brasília, mesma sede da empresa fornecedora do registro de preço aderido, não havendo uma só pesquisa de preços realizada no município-sede do IFSul ou sequer no Estado do RS.

Destaca-se que as demais pesquisas de preços, utilizadas para definição do preço de mercado dos bens a serem adquiridos, foram realizadas nos sites da Dell (www.dell.com.br) e Online Shopping (www.onlineshopping.com.br) para cotação de preço do projetor multimídia, e no Magazine Luiza (www.magazineluiza.com.br) e Sony (www.sonystyle.com.br) para cotação de preços do notebook, e apresentam datas relativas ao mês de novembro/2010 (04 e 16/11/2010), enquanto que a proposta apresentada pela empresa sediada em Brasília (Alfa Informática) apresenta data de 10/06/2010, condizente com a data de abertura do certame. O fato demonstra que na ocasião da manifestação do interesse na adesão à ata de registro de preços nº 07/2010, para aquisição dos itens 38 e 39, em 10/06/2010, o IFSul não tinha como saber o valor de mercado dos bens que estava adquirindo.

A situação apontada foi observada na gestão 2009 do IFSul e foi registrada no item 1.1.5.2 do anexo ao Relatório de Avaliação de Gestão nº 244012.

CAUSA:

Falhas na condução do processo licitatório, descumprindo orientação jurisprudencial do TCU e preceitos supracitados da Lei nº 8.666/93. O Reitor é responsável pelas atribuições conferidas pelos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/013, de 14/04/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“As pesquisas de preços originalmente encaminhadas pela área requerente (Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação) tratavam de consultas somente a empresas de Brasília/DF, contrariando o recomendado no item 1.1.5.2 do Relatório de Auditoria de 2009. Por necessidade imediata dos equipamentos, o processado foi realizado dessa maneira.”

“Em 2010 foi constatada a irregularidade em processos provindos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o que contribuiu para a saída do respectivo diretor. Em outubro de 2010 foi designado o novo diretor, conforme documento em anexo, e feito um trabalho conjunto para revisão de todos os processos da área de informática, tendo sido apontado o Pregão 201/2010 como contendo pesquisas de preços de uma mesma cidade fora da região local, incorrendo no mesmo erro apontado no item 1.1.5.2 do Relatório de Auditoria de 2009. Assim, verificou-se a necessidade de inclusão de novas pesquisas de organizações diversas para comprovação da efetiva vantajosidade da aquisição através de registro de preços. O equívoco que pode ser constatado nessa situação foi a retirada das pesquisas de preços irregulares provindas todas de Brasília/DF.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Conforme já manifestado anteriormente através da Solicitação de Auditoria nº 201108802/013, de 14/04/2011, o equívoco maior apresentado foi a retirada das pesquisas originalmente realizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação na época da elaboração do pedido de material que resultou no pregão 101/2010. Através da revisão desse processo foi constatada a

presença de pesquisas apenas com empresas de Brasília/DF, porém as mesmas já comprovavam a vantajosidade da aquisição, fato esse que permitiu a continuidade do processo de adesão à ata de registro de preços. Mas em razão da localidade das empresas consultadas, viu-se a necessidade de inclusão de pesquisas de preços de outros fornecedores que também garantiam a vantagem para o instituto na referida adesão. Essas novas pesquisas deveriam ter sido juntadas ao processo no final com a explicação do ocorrido, e não substituídas às pesquisas originais.

Em razão dessa recorrente situação e de forma a garantir o pleno atendimento da recomendação, a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento através da Diretoria de Planejamento disseminou a orientação de que todos os processos de adesão a atas de registro de preços realizados nos campi devem apresentar justificativa da área comprovando através das pesquisas de preços a vantajosidade da adesão. Todos esses processos, junto da justificativa, deverão ser encaminhados à DIPLAN para revisão e aprovação da realização.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pela Unidade corrobora o apontamento. Reforçamos nossa análise indicando que houve descumprimento do estabelecido no Acórdão TCU nº 4.654/2008 - 1ª Câmara - Item 1.5.1.5.- observar, nas adesões a Atas de Registro de Preços, as determinações contidas no art. 8º do Decreto 3.931/2001, em especial as relativas a pesquisa prévia de preços para comprovação da vantagem em aderir a Ata de Registro de Preços; e no Acórdão TCU nº 1219/2008 - 2ª Câmara - item 1.1.3 ("faça constar nas contratações realizadas mediante adesão a ata de registro de preços, que nos respectivos processos licitatórios realizados pela unidade: a) que a contratação a ser procedida seja acompanhada de justificativa que atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto 3.931/2001 (Acórdão nº 555/2007 - TCU 1ª Câmara, subitem 2.3.2"). Assim, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Instruir os processos realizados por meio do sistema de registro de preços com a comprovação da vantajosidade, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, bem como instruí-los com adequada e fidedigna pesquisa de preços, como forma de cumprir ao previsto no art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/2000.

2.2.1.3 - CONSTATAÇÃO: (039)

Realização na modalidade de Pregão sem informação prévia sobre o crédito orçamentário para suporte das despesas. Informação de crédito orçamentário de exercício posterior ao correspondente à licitação.

Durante o exame dos valores empenhados e liquidados em 2010, constatou-se, na análise do processo nº 23053.000904/2009-61, que o IFSUL realizou o procedimento licitatório na modalidade de pregão nº 162/2009, cujo objeto foi a “aquisição de equipamentos de informática para uso do Instituto Federal Sul-Riograndense” sem a informação prévia do crédito orçamentário que o comportasse à época.

Verificou-se que a licitação teve início em 11/11/2009, conforme requisição nº 37587, constante do citado processo, tendo ocorrido a adjudicação e homologação em 19/01/2010 e até esse momento não havia, conforme processo analisado, a informação orçamentária prevista no inciso IV do art. 30 do Decreto nº 5.450, publicado no D. O. U. de 01/06/2005, previamente à autorização para a

abertura do certame, que somente foi informado em 18/02/2010, tendo ocorrido após o resultado do certame, e com créditos do exercício posterior ao de autorização para a sua abertura. Ou seja, a autorização para a abertura da licitação ocorreu, pelos autos do processo, sem o conhecimento de créditos orçamentários para a sua realização, que, de fato, ainda nem existiam.

CAUSA:

A falta de informação sobre o crédito orçamentário prévio à autorização para a abertura de licitação na modalidade de Pregão foi determinante para a caracterização da impropriedade. Houve inobservância ao inciso IV do art. 30 do Decreto nº 5.450, publicado no D. O. U. de 01/06/2005.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

Informamos que tal falha ocorreu devido a não conclusão do processo no exercício de 2009, pois na folha 03 do mesmo havia sido feita a classificação conforme recursos disponíveis no mesmo exercício. Tendo em vista que o processo foi homologado no exercício de 2010 foi necessário reclassificar a despesa conforme recursos disponíveis. Serão tomados cuidados para que esse fato não se repita, conforme a recomendação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da UJ não merece prosperar, pois a informação que consta à fl. 03 do processo nº 23053.000904/2009-61 refere-se tão somente à classificação orçamentária existente em 2009 para as compras e serviços elencadas no processo, não demonstrando a existência de saldos que comportassem as aquisições naquele exercício.

Verificou-se, conforme descrito no campo fato, que o procedimento teve início em 11/11/2009, por meio de requisição no Pedido de Material/Serviço nº 37587, tendo sido encaminhado pela Coordenação de Compras na mesma data para que fosse autorizada a abertura do processo administrativo, que ocorreu em 24/11/2009. Foram, a partir desse momento, procedidas todas as ações para dar início ao certame licitatório, que ocorreu em 17/12/2009. O Termo de Adjudicação do Pregão foi exarado em 19/01/2010 e a informação sobre o saldo orçamentário para a cobertura das despesas decorrentes das aquisições somente ocorreu em 18/02/2010. Desta forma verificou-se que não foi observado o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 5.450, publicado no D. O. U. de 01/06/2005, com a obrigatória indicação do saldo orçamentário previamente à autorização para a abertura do certame, caracterizando a infração legal. Dessa forma, fica mantida a recomendação para exames futuros.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Recomendamos que a UJ somente autorize a abertura de procedimentos licitatórios após ser atestada a origem e existência de saldos de créditos orçamentários pelos quais ocorrerão as despesas, ato de que depende a autorização para a abertura de certames licitatórios conforme preveem o inciso III, § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93 (para as licitações em geral) e, especificamente, o inciso IV do Decreto nº 5.450/2005 no caso de licitação na modalidade de Pregão, de forma eletrônica.

2.2.1.4 - CONSTATAÇÃO: (043)

Pagamento de contribuição ao CONIF – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sem que houvesse autorização orçamentária.

Constatou-se o pagamento de contribuição, por meio da Nota de Empenho nº 000164, de 06/12/10, liquidada em 31/12/2010, com vencimento em 03/01/2011, ao CONIF - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com recursos orçamentários da Ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, sem que houvesse autorização orçamentária, visto que a despesa não se coaduna com a finalidade da Ação que é ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O pagamento da referida contribuição com recursos da Ação 1H10 contraria a jurisprudência do TCU: Acórdão Plenário - 94/1995 e Acórdão 2ª Câmara - 7.506/2010 e o disposto na Lei nº 12.214, de 26/01/2010 – LOA 2010.

CAUSA:

Fragilidade nos controle relativos a apropriação de despesa não relacionada à finalidade da Ação 1H10. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos da ação utilizada para pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/016, de 23/05/2011, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, tendo apresentado as justificativas por meio de Documento sem número, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sem data, conforme transcrição a seguir:

“O Instituto Federal Sul-rio-grandense registra o pagamento de contribuição ao CONIF – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O pagamento foi solicitado pela Presidência do CONIF com base no art. 22, incisos I e II, do Regimento do Conselho. Documentos em anexo.

Dada a importância da contribuição para a manutenção do Conselho, o reconhecimento da importância deste Conselho para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e os constantes apontamentos dos órgãos de controle nos Estados quanto ao pagamento da contribuição, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC, mediante o Ofício Circular no 05/2011 /SPO/MEC, enviado aos Reitores dos Institutos Federais, e o Ofício no 16/2011/SPO/SE/MEC, enviado à Controladoria Geral da União, registra providências para a criação de ação orçamentária específica para contribuições desta natureza e a celebração de acordo com a CGU para a suspensão da atuação dos órgãos de controle, sobre este assunto, relativamente aos exercícios de 2010 e 2011. Dessa forma, justifica-se o pagamento da contribuição, uma vez que se trata de ponto polêmico do qual existe orientação superior para a sua ocorrência até o presente, bem como soluções imediatas para a adequação do pagamento frente ao orçamento do MEC. Documentos em anexo.

Quanto ao pagamento da contribuição com recursos da Ação 1H10, esta se deve à dificuldade dos servidores efetuarem o pagamento sem uma ação específica para tanto. Dessa forma, registra-se que enquanto não houver esta ação, o pagamento deveria ser realizado com recursos da Ação 2992.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pela Unidade corrobora o apontamento, quando admite que a apropriação da despesa na Ação 1H10 foi indevida, e que o mesmo deveria ter sido realizado na Ação 2992, que permite o pagamento, apesar de não possuir dotação específica. Assim, mantemos o apontamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Suspender os pagamentos realizados ao CONIF e promover a reposição ao erário dos recursos pagos no exercício de 2010.

2.3 SUBÁREA - REESTR DA REDE FED DE EDUC PROF E TECNOLÓGICA

2.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.3.1.1 - INFORMAÇÃO: (036)

Trata-se da Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica., cuja finalidade é reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades. O seu montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas R\$	% das Despesas Executadas do Programa
Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.	10.773.495,84	9,97

Fonte: SIAFI 2010.

2.3.1.2 - CONSTATAÇÃO: (037)

Realização indevida de duas dispensas de licitação no valor total de R\$ 9.600,00. Fuga de procedimento licitatório por meio de procedimentos consecutivos para objetos correlacionados. Consulta de preços efetuadas às mesmas empresas fornecedoras e outras semelhanças

Constatou-se que foram efetivadas duas dispensas de licitações, resultando no montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) que ultrapassa o limite de R\$ 8.000,00 para essa modalidade, cujos serviços são correlacionados e a numeração das dispensas, dos processos e dos empenhos são sequenciais, indicando que foram iniciados à mesma data pela mesma Unidade Gestora, assim dispostas:

Nº Processo	Data da Requisição	Nº da Dispensa	Nº do Empenho	Data de Emissão	Valor (R\$)
23163.001199/2010-14	22/09/10	089/2010	2010NE900554	13/10/10	7.200,00
23163.001200/2010-01	22/09/10	090/2010	2010NE900555	13/10/10	2.400,00
Total					9.600,00

A Dispensa de Licitação n.º 89/2010, processo n.º 23163.001199/2010-14, teve como objeto o aumento da capacidade de aparelhos de ar condicionado do prédio da Reitoria por meio da “contratação de empresa de mão de obra especializada para a instalação de três ar condicionados tipo SPLIT de 12.000 Btus, substituição de um ar condicionado de 18.000 Btus por outro ar condicionado também tipo SPLIT de 24.000 Btus), revisão e manutenção de dois ar condicionados tipo SPLIT de 30.000 Btus e um de 18.000 Btus”, conforme documento “Pedido de Serviço – DEMAR N.º 51886”, fls. 05 do processo n.º 23163.001199/2010-14, deveria ser executado com serviços de planejamento da instalação de novos aparelhos e do redimensionamento, com

substituição de um aparelho para aumento de capacidade de refrigeração, além da revisão e manutenção de dois aparelhos existentes.

A Dispensa de Licitação nº 90/2010 refere-se à “Contratação de Empresa com mão de obra especializada em climatização, para especificações técnicas, planilha de quantitativos e dimensionamento das tubulações, dos condicionadores de ar (tipo SPLIT) da casa 1 e casa 3 das Pró-Reitorias”, conforme documento “Pedido de Serviço – DEMAR Nº 51885”, fl. 05 do processo 23.163.001200/2010-01.

Os dois procedimentos, referentes a serviços correlatos, foram realizados na mesma data e em sequência, evidenciando que poderiam ter sido objeto de procedimento licitatório único de maior abrangência. Além disso, constatou-se que, em ambos os processos, os fornecedores consultados foram os mesmos. Por atingirem os procedimentos citados, conjuntamente, valor maior do que o admitido para dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, estariam sujeitos à licitação em modalidade de maior abrangência tais como, no mínimo, convite (ou outra modalidade de licitação, como pregão ou tomada de preços).

CAUSA:

A iniciativa de fracionamento, efetivada pelo gestor por meio de duas dispensas de licitações subsequentes, de objetos correlacionados que poderiam ser atendidos em procedimento licitatório único na modalidade de convite (ou modalidade mais abrangente) foi decisiva para a caracterização da impropriedade. Entende-se que houve infringência ao inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

A dispensa foi homologada e as despesas foram ordenadas pela Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional no exercício da reitoria.

O reitor e seus substitutos são responsáveis pelas atribuições conferidas pelos artigos 15 e 16 do estatuto da Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a prestar esclarecimentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108802/010, sobre o fato apontado, a UJ apresentou a seguinte manifestação em correspondência sem data:

“Esclarecemos que em nenhum momento houve a intenção de fragmentar despesas. Esclarecemos que, embora os objetos tenham correlação, os mesmos são distintos. Um trata de execução de serviço de instalação, substituição e manutenção de condicionadores de ar e o outro trata de elaboração de projeto para instalação de condicionadores de ar.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Instituto encaminhou a seguinte manifestação, por meio do OF/GAB/Nº 203/2011, de 19 de maio de 2011:

“Acatamos a recomendação e informamos que já foram tomadas providências para que o ocorrido não volte a se repetir na instituição.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verifica-se, pelo exame da manifestação emitida pela UJ, que tratou como distintos os objetos, mesmo alegando terem correlação, informando que “um trata de execução de serviço de instalação, substituição e manutenção de condicionadores de ar e o outro trata da elaboração de projeto para instalação de condicionadores de ar”.

A própria manifestação da UJ corrobora nosso entendimento de que os serviços têm a mesma natureza (ou correlação): instalação, substituição e manutenção de condicionadores de ar e elaboração de projeto para instalação dos mesmos. Em ambos há a necessidade de projeto, pois enquanto, na dispensa de licitação nº 89, a instalação de três aparelhos e a substituição de um aparelho por outro de maior capacidade também envolve elaboração de projeto (dimensionamento e

redimensionamento), na dispensa de licitação nº 90/2010, o objeto é o planejamento de novas instalações, o que evidencia que poderiam constituir procedimento licitatório único.

Também não houve manifestação da Entidade para os fatos de que, além das similaridades apontadas, os procedimentos foram realizados na mesma data com numeração processual e documental em sequência e tiveram os mesmos participantes para ambos os procedimentos de dispensa, evidenciando que deveriam ter sido objeto de licitação: convite ou modalidade de maior abrangência.

Por esses motivos entendemos que houve infringência ao limite imposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Evite a fragmentação de despesas em processos distintos, quando caracterizada por aquisições de serviços correlatos, cujos valores, quando totalizados, excedam o limite previsto para dispensa de licitação (inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93).